



**CADERNO I - DIRETRIZES  
E BASES DO PROGRAMA**

**Guia para Programa  
de Acompanhamento  
a Adolescentes  
Pós-cumprimento de  
Medida Socioeducativa  
de Restrição e  
Privação de Liberdade**

**SÉRIE JUSTIÇA PRESENTE | COLEÇÃO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO**



**CNJ** CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA



**SÉRIE JUSTIÇA PRESENTE**  
**COLEÇÃO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO**

**CADERNO I - DIRETRIZES  
E BASES DO PROGRAMA**  
Guia para Programa  
de Acompanhamento  
a Adolescentes  
Pós-cumprimento de  
Medida Socioeducativa  
de Restrição e  
Privação de Liberdade



**CNU** CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA



Esta obra é licenciada sob uma licença *Creative Commons* - Atribuição-Não Comercial-Sem Derivações. 4.0 Internacional.

Dados Internacionais de Catalogação da Publicação (CIP)

B823g

Brasil. Conselho Nacional de Justiça.

Guia para programa de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade (internação e semiliberdade) [recurso eletrônico] : Caderno I / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento ; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília : Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Inclui bibliografia

48 p. : grafs., tabs. (Série Justiça Presente. Coleção sistema socioeducativo).

Versão PDF.

Disponível, também, em formato impresso.

ISBN 978-65-88014-35-6

ISBN 978-65-88014-09-7 (Coleção)

1. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. 2. Justiça juvenil. 3. Estatuto da Criança e do Adolescente. 4. Programa de atendimento. I. Título. II. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. III. Lanfredi, Luís Geraldo Sant'Ana (Coord.). IV. Série.

CDU 343.8 (81)

CDD 345

Bibliotecário: Phillipe de Freitas Campos CRB-1/3282

**Coordenação Série Justiça Presente:** Luis Geraldo Sant'Ana Lanfredi; Victor Martins Pimenta; Ricardo de Lins e Horta; Valdirene Daufemback; Talles Andrade de Souza; Débora Neto Zampier

**Autoria:** Cecília Nunes Froemming

**Supervisão:** Fernanda Machado Givisiez, Eduarda Lorena de Almeida e Liana Lisboa Correia

**Apoio:** Comunicação Justiça Presente

**Projeto gráfico:** Sense Design & Comunicação

**Revisão:** Orientse

**Fotos:** Unsplash

## Apresentação

O sistema prisional e o sistema socioeducativo do Brasil sempre foram marcados por problemas estruturais graves, reforçados por responsabilidades difusas e pela ausência de iniciativas articuladas nacionalmente fundadas em evidências e boas práticas. Esse cenário começou a mudar em janeiro de 2019, quando o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) passou a liderar um dos programas mais ambiciosos já lançados no país para a construção de alternativas possíveis à cultura do encarceramento, o Justiça Presente.

Trata-se de um esforço interinstitucional inédito, com alcance sem precedentes, que só se tornou possível graças à parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento na execução das atividades em escala nacional. O programa conta, ainda, com o importante apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na figura do Departamento Penitenciário Nacional.

As publicações realizadas no âmbito do programa trazem temáticas afeitas ao Justiça Presente, como alternativas penais, monitoração eletrônica e atenção às pessoas egressas do sistema prisional, consolidando políticas públicas e fornecendo rico material para capacitações e sensibilização de atores.

É animador perceber o potencial de transformação de um trabalho realizado de forma colaborativa, que busca incidir nas causas ao invés de insistir nas mesmas e conhecidas consequências, sofridas de forma ainda mais intensa pelas classes mais vulneráveis. Quando a mais alta corte do país entende que pelo menos 800 mil brasileiros vivem em um estado de coisas que opera à margem da nossa Constituição, não nos resta outro caminho senão agir.

Este Programa de acompanhamento para adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa visa enfrentar, com o conjunto de ações do Eixo 2 – Propostas para o sistema socioeducativo do Justiça Presente, os principais desafios para a efetivação da prioridade absoluta dos direitos de adolescentes envolvidos em atos infracionais. Compreendendo, sobretudo, que dado o caráter limitante da medida socioeducativa de internação e semiliberdade, pensar numa metodologia para o adolescente pós-cumprimento de medida socioeducativa é um caminho necessário para oferecer mais ferramentas para que esses meninos e meninas, quando do reencontro com sua liberdade, logrem traçar novos rumos e exercer a promoção de sua cidadania.

Neste sentido, o acompanhamento estruturado de adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa, a partir da apresentação deste modelo institucional e organizacional, apresenta-se num enfoque que se ergue dos tratados e normas nacionais e internacionais de defesa dos direitos humanos e se propõe a superar os obstáculos para a garantia de direitos.

**José Antonio Dias Toffoli**

Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça

## **CNJ (Conselho Nacional de Justiça)**

**Presidente:** Ministro José Antonio Dias Toffoli

**Corregedor Nacional de Justiça:** Ministro Humberto Eustáquio Soares Martins

### **Conselheiros**

André Luis Guimarães Godinho

Candice Lavocat Galvão Jobim

Emmanoel Pereira

Flávia Moreira Guimarães Pessoa

Henrique de Almeida Ávila

Ivana Farina Navarrete Pena

Luiz Fernando Tomasi Keppen

Marcos Vinícius Jardim Rodrigues

Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Maria Tereza Uille Gomes

Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro

Rubens de Mendonça Canuto Neto

Tânia Regina Silva Reckziegel

**Secretário-Geral:** Carlos Vieira von Adamek

**Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica:** Richard Pae Kim

**Diretor-Geral:** Johanness Eck

**Supervisor DMF/CNJ:** Conselheiro Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro

**Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador DMF/CNJ:** Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi

**Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ:** Antonio Carlos de Castro Neves Tavares

**Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ:** Carlos Gustavo Vianna Direito

**Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ:** Fernando Pessôa da Silveira Mello

**Diretor Executivo DMF/CNJ:** Victor Martins Pimenta

**Chefe de Gabinete DMF/CNJ:** Ricardo de Lins e Horta

## **PNUD BRASIL (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento)**

**Representante-Residente:** Katyna Argueta

**Representante-Residente Adjunto:** Carlos Arboleda

**Representante-Residente Assistente e Coordenadora da Área Programática:** Maristela Baioni

**Coordenadora da Unidade de Paz e Governança:** Moema Freire

**Coordenadora-Geral (equipe técnica):** Valdirene Daufemback

**Coordenador-Adjunto (equipe técnica):** Talles Andrade de Souza

**Coordenador Eixo 2 (equipe técnica):** Cláudio Augusto Vieira da Silva

**Coordenadora-Adjunta Eixo 2 (equipe técnica):** Fernanda Machado Givisiez

# APRESENTAÇÃO

---

O Guia para Programa de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade (internação e semiliberdade) – Caderno I é uma iniciativa do Programa Justiça Presente, parceria inédita entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), visando oferecer respostas estruturantes e sustentáveis para os sistemas penal e socioeducativo. No âmbito do Justiça Presente, o eixo 2 trabalha com ações voltadas para o ciclo que envolve o sistema de justiça juvenil, no momento de apuração do ato infracional, bem como as interfaces do Poder Judiciário durante o cumprimento das medidas socioeducativas e, finalmente, ações destinadas aos adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa. Este material está inserido no Eixo 2 – Propostas para o sistema socioeducativo.

O Programa de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade (internação e semiliberdade) compõe um conjunto de metodologias e estratégias apresentadas em três cadernos de apoio técnico. Este Caderno I é composto por três capítulos. O primeiro capítulo apresenta os princípios basilares do desenho das políticas de atendimento aos adolescentes

no Brasil, o segundo capítulo expõe as principais normativas nacionais e internacionais que compõem a política de socioeducação e o terceiro capítulo expressa a abordagem metodológica por meio dos princípios e diretrizes, bem como referenciais metodológicos que serão aprofundados nos Cadernos II e III.

Este Programa tem a perspectiva de gestão integrada e apoiada na autonomia dos e das adolescentes. A dinâmica dos atendimentos compõe desde ações individualizadas a estratégias coletivas apoiadas nas diretrizes do Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Não se esgota o potencial de ações por meio deste conjunto de cadernos, mas se apresenta possibilidades de intervenção a partir da ideia motriz: o exercício pleno da cidadania e a autonomia dos e das adolescentes.

Programas de apoio e acompanhamento para adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa são obrigações legais de entidades que executam medidas de internação, nos termos do artigo 94, inciso XVIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Tais programas, que ainda hoje são raros, podem ser centrais para a garantia de direitos de adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Para a elaboração do presente Programa, foram consultadas as experiências em construção, em fase final de



implementação ou já implantados, dos seguintes estados: Alagoas, Bahia, Mato Grosso, Minas Gerais, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Sul, Sergipe e Tocantins<sup>1</sup>.

A iniciativa do Conselho Nacional de Justiça em oferecer um Guia para criação e implementação de Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa busca o desenvolvimento de estratégias para abordar de forma sistêmica o ciclo de medidas socioeducativas e as vulnerabilidades sociais que envolvem adolescentes que as cumprem. O desenho das intervenções propostas no Guia conta com os atores estaduais para garantir a efetividade e sustentabilidade das soluções.

O Poder Judiciário compõe a rede que envolve os demais atores do sistema de justiça, do

Poder Executivo e da sociedade civil e, como integrante do SGD, oferece a elaboração deste guia como parte do compromisso democrático presente nas diretrizes do Programa Justiça Presente e do Conselho Nacional de Justiça, visando cooperar com os Poderes Executivos estaduais, que possuem competência para sua execução. Como parte da construção da política pública que se evidencia, o Poder Judiciário se reconhece como um ator dentro de uma pluralidade ordenada pelos marcos jurídicos para a política socioeducativa e entende que, como ator essencial do SGD, deve auxiliar na construção de políticas públicas destinadas ao adolescente autor de ato infracional, tal como previsto na Constituição Federal. Em sua atribuição institucional, o intuito deste guia é subsidiar aqueles que atuam com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).

---

<sup>1</sup> A Lei Federal n. 12.594/2012, que institui o SINASE, refere-se à previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa. Mesmo que o ECA utilize a palavra egressos, optamos pela referência da Lei Federal; considerando que utiliza de forma diferente da categoria do sistema prisional.

# SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>5</b>
<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>9</b>
<b>1. Marcos normativos e diretrizes de atendimento das políticas da infância e adolescência no Brasil</b>	<b>11</b>
1.1. O Paradigma da Proteção Integral	12
1.2. O Sistema de Garantia de Direitos - SGD	14
1.3. A Convivência Familiar e Comunitária	17
<b>2. Marcos normativos e diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE</b>	<b>19</b>
2.1. Da Política de Atendimento do SINASE	21
2.2. Do SINASE à Política de Atendimento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa	24
<b>3. Parâmetros conceituais da Metodologia de Atendimento do Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa</b>	<b>31</b>
3.1. Princípios do Programa de Atendimento Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa	32
3.2. Objetivos do Programa	34
3.2.1. Objetivo Geral	34
3.2.2. Objetivos Específicos	34
3.3. Diretrizes para a Implementação do Programa	35
3.3.1. Qual a finalidade do acompanhamento pós-cumprimento de medida socioeducativa?	35
3.3.2. Qual o Público-alvo?	35
3.3.3. Qual a importância de considerar especificidades de raça, classe, gênero e orientação sexual?	36
3.3.4. O que significa o acompanhamento a partir da fase conclusiva da medida socioeducativa de restrição ou privação de liberdade?	37

<b>3.3.5. Como e com quem iniciar a implementação do Programa?</b>	<b>37</b>
<b>3.3.6. Quais são os Eixos centrais do Programa?</b>	<b>38</b>
<b>3.3.7. Qual o significado de territorialização do atendimento?</b>	<b>39</b>
<b>3.3.8. Qual a importância das dimensões de monitoramento e avaliação do programa?</b>	<b>39</b>

<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	<b>41</b>
-----------------------------------	-----------

# INTRODUÇÃO

---

A concretização de direitos fundamentais para adolescentes que cumprem medida socioeducativa, em especial daqueles privados ou em restrição de liberdade no período de internação e semiliberdade, é um tema que demanda uma abordagem nacional. A proposta de elaboração da metodologia para Programa de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade (internação e semiliberdade) é dividida em três cadernos metodológicos.

O objetivo central do Programa é realizar o *acompanhamento a adolescentes e jovens, por adesão voluntária, na transição da extinção da medida socioeducativa (fase conclusiva) e em até um ano após cumprimento de medida socioeducativa de internação ou semiliberdade visando auxiliá-los no processo de construção de novos vínculos com sua comunidade e políticas públicas.*

O Programa também propõe a articulação e integração entre políticas existentes, intervenções visando estimular as potencialidades de adolescentes e jovens pós-cumprimento de medida socioeducativa de internação ou semiliberdade para construção de seu projeto de vida,

estabelecer protocolos e fluxos com a rede de atendimento a fim de assegurar estratégias e ações que favoreçam os adolescentes e jovens, fomentar o acesso ao esporte, cultura e lazer e garantir atendimentos que se façam necessários à saúde e demais políticas essenciais. Todas as etapas do Programa foram estruturadas a partir das diretrizes das políticas de garantia de direitos a adolescentes no Brasil. Dessa forma, fez-se necessário debater neste primeiro caderno a abordagem metodológica, apresentando tanto as diretrizes quanto principais aspectos da política (para crianças e adolescentes e as especificidades socioeducativas) de atendimento que perfazem as bases do mesmo.

Para atingir os objetivos pedagógicos desta Metodologia, optou-se por, como acima já indicado, apresentá-la em três cadernos: o Caderno I sobre a abordagem metodológica, o Caderno II sobre governança institucional e o Caderno III sobre a promoção de atividades. O Caderno II desenvolve conteúdos apresentados nas diretrizes, tais como: estratégias para implementação, articulação com a rede de serviços territoriais, plano de ação, diagnóstico situacional, monitoramento e avaliação do Programa. O Caderno

III, que desenvolve a promoção das atividades, apresenta metodologias de abordagens de grupos para adolescentes e jovens, famílias e abordagens comunitárias, oficinas e diagrama do fluxo do atendimento.

Dito de maneira sistemática, o conjunto destes Cadernos (I, II e III), que compõe a totalidade do Guia para Programa de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade (internação e semiliberdade), pretende compor junto aos atores do SGD alternativas que respeitem a autonomia de adolescentes nas suas escolhas por projetos de vida e que se tornem mais do que idealidades: caminhos para o estímulo à cidadania social e política.



# 1 Marcos Normativos e Diretrizes de Atendimento das Políticas da Infância e Adolescência no Brasil

Antes de entrarmos na abordagem metodológica do Programa de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade (internação e semiliberdade), apresentada neste Caderno I, é necessário explicitar as diretrizes fundantes das políticas públicas no Brasil para atendimento a crianças e adolescentes. As referências à proteção integral, ao Sistema de Garantia de Direitos e à convivência familiar e comunitária são a base sobre a qual se constrói toda a doutrina, a legislação e o atendimento à criança e adolescente. Desta maneira, este capítulo conceitua e contextualiza historicamente estes princípios que são eixos centrais das diretrizes de políticas públicas para este segmento no Brasil, incluindo, assim, a abordagem metodológica ora desenvolvida.

Apresentar parâmetros conceituais da metodologia de atendimento para acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa implica conhecer o conjunto de normas elaboradas no Brasil destinado a este público-alvo, bem como a lógica de execução da política socioeducativa para adolescentes envolvidos com ato infracional. A organização destas políticas passa por um novo desenho institucional a partir da Constituição Federal de 1988 e da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal n. 8.069/1990). Estas normas jurídicas representam uma mudança paradigmática nas políticas de infância como um todo, mas em especial aos adolescentes atendidos pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (Lei Federal n. 12.594/2012 e demais normativas).

No Brasil, as intervenções estatais anteriores às normas supracitadas foram focadas na penalização da pobreza, notadamente nos vínculos entre infância pobre e crime. O complexo tutelar-assistencial foi a lógica do atendimento a crianças e adolescentes, sendo um fenômeno que se inicia com a invenção da infância como alvo de intervenção estatal, datada do século XVIII (ARIÈS, 1981). Há uma continuidade dos sentidos ao longo da história: a pobreza foi criminalizada e, nessa compreensão, existia uma estreita ligação no Brasil entre a ordem social hierarquizada e a abjeção das crianças e adolescentes pobres. Mesmo quando alvo de cuidados por meio das políticas públicas, a população empobrecida, entre as quais a infância, foi controlada de forma criminalizante. A lógica criminalizante da pobreza no Brasil, que influenciou em grande parte os códigos e normas de atendimento anteriores à Carta Magna de 1988, é um processo histórico amplamente descrito, e que atua como justificativa de políticas focalizadas e insuficientes (MALAGUTI, 2003).

Os marcos legais do SINASE (o ECA, as Resoluções n. 113/2006 e 119/2006 do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e a Lei n. 12.954/2012) são referências nacionais na transição de paradigmas da justiça juvenil, do modelo da situação irregular, baseado em tutela criminalizante da pobreza, para o modelo da proteção integral, que busca avançar no reconhecimento de crianças e adolescentes como pessoas em desenvolvimento e enquanto sujeitos de direitos. Como resultado do princípio constitucional da absoluta prioridade da infância e da adolescência, as políticas que afetam pessoas em desenvolvimento devem ser expressões de políticas sociais com

especial proteção de direitos à educação, à saúde, à segurança, ao lazer, à moradia; dentre outras que compõem uma proteção integral. A socioeducação é um campo de responsabilização pela prática de atos infracionais permeado pela proteção aos adolescentes diante de vulnerabilidades socialmente produzidas.

Neste sentido, seguem abaixo conceitos importantes que fazem parte da Doutrina da Proteção Integral estabelecida pelo ECA, e que são essenciais para se pensar uma política pública de atendimento a adolescentes, a saber: o paradigma da proteção integral, o SGD e a convivência familiar e comunitária.

## 1.1. O Paradigma da Proteção Integral

A Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989, e ratificada pelo Brasil por meio do Decreto n. 99, em 21 de novembro de 1990, foi redigida com vistas a implantar o pleno desenvolvimento das crianças dos países membros das Nações Unidas, visando a melhoria das condições de vida e a proteção prioritária.

O princípio da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento condiciona todo o ordenamento jurídico nacional, especialmente por influência da sua ampla adoção em nível internacional, pois já se fez presente na Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança (1924), na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e, posteriormente, na Declaração dos Direitos da Criança (1959), no Pacto Internacional

de Direitos Civis e Políticos (1966), no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), no Pacto de São José da Costa Rica (1969) e na Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), todas reconhecendo que a criança e o adolescente precisam de proteção legal apropriada.

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988 se antecipa à adoção dos princípios da Convenção quando reconhece em seu artigo 227 a prioridade absoluta da criança e do adolescente no Brasil, bem como quando estabelece a idade penal acima dos 18 anos e o tratamento jurídico diferenciado para adolescentes que cometem ato infracional. Os artigos da Convenção estabelecem princípios e diretrizes para o amplo desenvolvimento das crianças e adolescentes e a tomada de medidas administrativas e sociais visando proporcionar isso. Em especial, citamos a proteção integral prevista no artigo 2º:

*Os Estados Partes devem respeitar os direitos enunciados na presente Convenção e assegurarão sua aplicação a cada criança em sua jurisdição, sem nenhum tipo de discriminação, independentemente de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional, étnica ou social, posição econômica, deficiência física, nascimento ou qualquer outra condição da criança, de seus pais ou de seus representantes legais.*

A introdução explícita da Doutrina da Proteção Integral no Brasil é vista pela inserção do artigo 227 da Carta Magna que declara ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Constituição Federal de 1988; ECA). Portanto, o texto Constitucional expressa a proteção integral quando garante esse conjunto de direitos a crianças e adolescentes.

Posteriormente, o ECA assenta a Doutrina da Proteção Integral em três princípios, sendo eles: crianças e adolescentes como sujeitos de direito; a absoluta prioridade e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Ao definir crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e o conjunto da sociedade para garantir tais direitos, o Estatuto amplia a responsabilidade pública à defesa de direitos<sup>2</sup>.

Este reordenamento jurídico no Brasil, expresso pela Constituição Federal e pelo ECA, apresenta uma proteção constitucional para esta população a partir do paradigma dos direitos humanos, considerando que crianças e adolescentes não são mais objetos de repressão, situação irregular ou mesmo delinquência, como estabelecia anteriormente a Doutrina da Situação Irre-

<sup>2</sup> Os direitos fundamentais da criança e do adolescente encontram-se na Constituição Federal de 1988 descritos no Título II (Dos direitos e garantias fundamentais), Capítulo I (Dos direitos e deveres individuais e coletivos) e Capítulo II (Dos direitos sociais), e especialmente no artigo 227, inserido no Título VIII (Da ordem social), Capítulo VII (Da família, da criança, do adolescente e do idoso).

gular. O princípio da proteção integral tem relação com o resguardo da imagem, da dignidade e do respeito a crianças e adolescentes, o que implica em reconhecê-los enquanto sujeitos de direitos com capacidade de autonomia e agência, e com garantias para efetivação de seus direitos fundamentais de forma integral<sup>3</sup>.

Destacamos em especial a formulação dos conselhos de direitos a partir da Constituição Federal de 1988. No caso específico, a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), de 1991, é um alicerce fundante da busca por efetividade dos dispositivos do ECA, considerando sua competência de formulação, gestão orçamentária, monitoramento e avaliação das políticas para a área. Composto por organizações da sociedade civil e representantes de políticas governamentais, o CONANDA é responsável por resoluções que visam o direcionamento das políticas para infância no Brasil<sup>4</sup>.

Pensar na doutrina da proteção integral é ampliar o foco do reconhecimento dos direitos de cidadania de crianças e adolescentes: faz-se necessária a garantia da efetivação por meio do de-

<sup>3</sup> Art. 4º. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (ECA, 1990).

<sup>4</sup> O artigo 88 do ECA dispõe a criação de conselhos municipal, estadual e nacional dos direitos da criança e do adolescente como órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais.

senho da implementação das políticas públicas. Portanto, tal dispositivo visa o reconhecimento formal e a sua conjugação com o reconhecimento material, ou seja, a propriedade de concretização de sua efetivação. Este conjunto de normas depende de mecanismos sociais de estabelecimento de políticas públicas a fim de assegurar sua implementação em diversas áreas.

Assim, a proposta de metodologia de um Programa de acompanhamento ao adolescente pós-cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade deve se inserir nesse conjunto de políticas públicas e ser orientada pela proteção integral ao adolescente, ou seja, deve-se trabalhar o acesso aos direitos acima elencados que compõem a proteção integral. Ademais, de acordo com a prioridade absoluta que é base para a proteção integral, os adolescentes devem ter prioridade na formulação e execução das políticas sociais, bem como a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção a esse público, conforme disposto no ECA. Logo, deve ser prioridade do Estado criar e implantar um programa que tenha por objetivo a construção de vínculos desses adolescentes com as políticas públicas existentes e o acesso a direitos.

## 1.2. O Sistema de Garantia de Direitos - SGD

O SGD é a proposta de articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento da política pública para a efetivação dos direitos da crian-

ça e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 1º da Resolução 113/2006). Este é um sistema integrado e que funciona em rede, como exposto pelo artigo 86 do ECA: “a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios”. E ainda, o artigo 87 (incisos I-VII) do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece como linhas da ação da política de atendimento: I - Políticas sociais básicas; II - Políticas de assistência social; III - Políticas de proteção especial; IV - Políticas de defesa de direitos. Por sua vez, o art. 88 do ECA estabelece como diretrizes da política de atendimento, em especial: a municipalização do atendimento, a criação de conselhos (municipais, estaduais e nacional) de direitos da criança e do adolescente, e a integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança Pública e

Assistência Social (...) para efeitos de agilização do atendimento inicial à adolescente, a quem se atribua a autoria de ato infracional<sup>5</sup>.

A institucionalização do SGD foi parametrizada na Resolução nº 113/2006 do CONANDA, a qual constitui como “a articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, proteção e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal” (artigo 1º). Ainda, indica que este sistema se articula com todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, em especial nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade (§ 1º).

De forma gráfica, apresenta-se abaixo a composição mínima dos órgãos do SGD:



<sup>5</sup> Essa integração operacional, objeto do Inciso V do art. 88 do ECA, é expressa pelo Núcleo de Atendimento Integrado – NAI.

Três eixos estratégicos compõem o Sistema de Garantia de Direitos: I - defesa dos direitos humanos; II – promoção dos direitos humanos; e III - controle da efetivação dos direitos humanos (Art. 5 da Resolução n.113/2006 do CONANDA). De forma resumida, essa divisão corresponde à forma de organização da proteção integral para crianças e adolescentes e aos atores que compõem o sistema, sendo que os órgãos públicos e organizações da sociedade civil exercem (ou podem exercer) funções em mais de um eixo.

O eixo II de Defesa corresponde à garantia de acesso à justiça e mecanismos jurídicos de proteção integral dos direitos humanos gerais e especiais de crianças e adolescentes para assegurar sua exigibilidade (Capítulo IV da Resolução n. 113/2006 do CONANDA). O eixo da Promoção indica que a mesma se operacionaliza por meio do desenvolvimento da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente prevista no artigo 86 do ECA (Capítulo V da Resolução n.113/2006 do CONANDA). O eixo III de controle social estabelece que o controle das ações públicas de promoção e defesa dos direitos humanos se faz por meio de instâncias públicas e colegiadas que assegurem a paridade e a participação de órgãos do governo e da sociedade civil (Capítulo VI da Resolução n.113/2006 do CONANDA).

A articulação entre os diferentes atores sociais do SGD coloca-se como primordial para a promoção, proteção e o controle social referente tanto às violações de direitos quanto à efetivação dos mesmos. Segundo o SINASE:

*Ao enumerar direitos, estabelecer princípios e diretrizes da política de atendimento, definir competências e atribuições gerais e dispor sobre os procedimentos judiciais que envolvem crianças e adolescentes, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente instalaram um sistema de “proteção geral de direitos” de crianças e adolescentes cujo intuito é a efetiva implementação da Doutrina da Proteção Integral, denominado Sistema de Garantia de Direitos (Resolução CONANDA n.119/2006).*

É relevante salientar a importância da rede de políticas que movimentam a relação entre norma e lei: para que as leis e as normas sejam acionadas em âmbitos locais, são necessárias a movimentação e a intervenção de conselhos de direitos, secretarias estaduais e municipais, organizações não governamentais; enfim, toda a estrutura do Sistema de Garantia de Direitos. Desta maneira, importam os equipamentos sociais e os serviços instituídos, tanto quanto as redes de conselhos e a criação de espaços de acordo com a demanda e os recursos locais e, nesse sentido, os atores que compõem o SGD devem se articular em prol da criação de um Programa de acompanhamento ao adolescente pós-medida socioeducativa e, é nesta perspectiva que, visando apoiar o órgão do Poder Executivo responsável pela sua implementação, o CNJ apresenta esta metodologia.

### 1.3. A Convivência Familiar e Comunitária

Para que crianças e adolescentes tenham garantidos seu atendimento na perspectiva do desenvolvimento social, devem ser vistos de forma integral e não fragmentada, ou seja, de forma indissociável de sua família e do contexto sociocultural. Expressa pelo art. 227 da Constituição Federal de 1988, a convivência familiar e comunitária é efetivada por meio de ações que fortaleçam os vínculos familiares e comunitários e à garantia de acesso a serviços socioassistenciais de acordo com as demandas e interesse das e dos adolescentes<sup>6</sup>.

O processo pedagógico da medida socioeducativa inclui a participação ativa da família e da comunidade. Segundo o SINASE, "As práticas sociais devem oferecer condições reais, por meio de ações e atividades programáticas à participação ativa e qualitativa da família no processo socioeducativo, possibilitando o fortalecimento dos vínculos e a inclusão dos adolescentes no ambiente familiar e comunitário" (Resolução n. 119 CONANDA, p.55). Na Lei Federal n. 12.594/2012, que institui o SINASE, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo é um dos princípios que regem a execução das medidas socioeducativas (art. 35, inc. IX).

No caso de adolescentes que cumprem medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade, essa convivência nem sempre pode ser garantida, tanto por dificuldades em relação à

participação da família no processo socioeducativo, quanto pela não vivência comunitária considerando que há privação de liberdade. Isso pode representar dificuldades no término da medida socioeducativa de internação ou semiliberdade.

É importante destacar que o conceito de família adotado pelo conjunto de políticas públicas no Brasil é ampliado e não corresponde ao conceito tradicionalmente utilizado de família. A centralidade da família nas políticas sociais é estabelecida compreendendo esta como espaço prioritário de proteção e socialização, tanto como cuidadora de seus membros, quanto como grupo social de pessoas que devem ser protegidas pelo Estado. São espaços de convivência essenciais e contraditórios, envolvidas em processos de culpabilização pela situação individual de seus membros, hierarquias de opressão e fragilização de políticas sociais de apoio. A diversidade na configuração familiar nos ensina que as mesmas são compostas por tipologias e arranjos familiares diversos. A referência ao poder familiar e a convivência familiar compreende todos os vínculos: tanto biológicos quanto de família nucleada ou extensa, bem como a rede de apoio<sup>7</sup>.

Na abordagem social, é importante conduzir o trabalho com as famílias a partir de cada especificidade deste núcleo, considerando a re-

<sup>6</sup> O artigo 4º do ECA praticamente reproduz o enunciado, visando nortear as ações pelo princípio da prioridade absoluta.

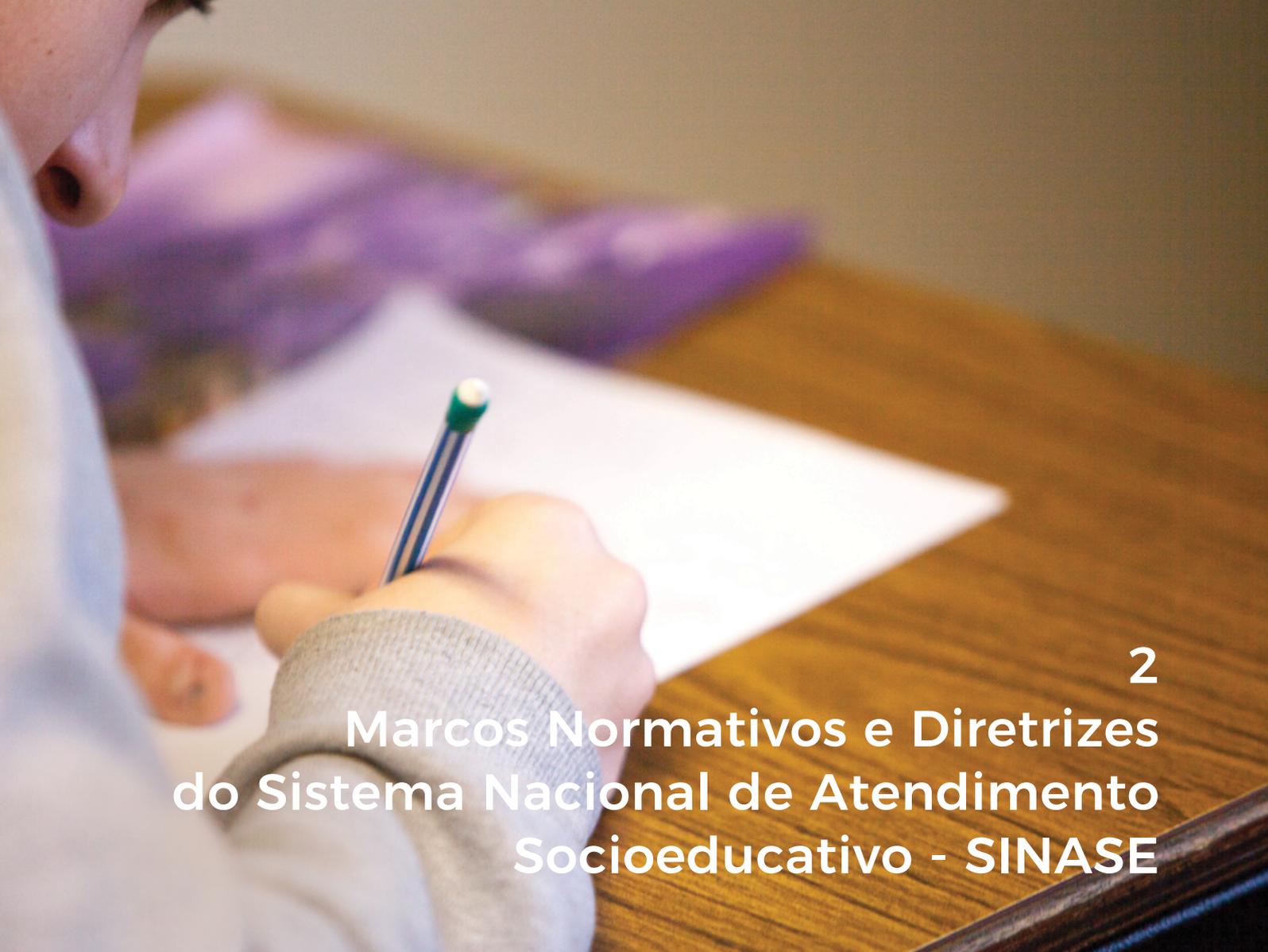
<sup>7</sup> Apesar da implementação da diretriz de convivência familiar e comunitária e da centralidade da família nas políticas sociais (como a matricialidade sociofamiliar na Assistência Social), ainda permanecem princípios assistencialistas e normatizadores nas perspectivas sociais. Um exemplo disto é o uso recorrente do termo "famílias desestruturadas" utilizado pelo senso comum e que implica a ideia de que as famílias que precisam de ajuda pública são as que "falharam" em relação a uma norma, indicando uma suposta incapacidade individual (quase sempre das mulheres chefes de família). Segundo Regina Miotto (2010), este termo é utilizado para ratificar a tendência de soluções residuais aos problemas familiares.

alidade social, as diversidades socioculturais e suas particularidades. Muitas situações de vulnerabilidade social são acompanhadas de perda de direitos que fragilizam laços sociais e comunitários, precarizam relações de inserção social de escolarização e formação profissional.

Um dos eixos do Plano de Convivência Familiar e Comunitária (BRASIL, 2008) trata do "Respeito à diversidade étnico-cultural, à identidade e orientação sexuais, à equidade de gênero e às particularidades das condições físicas, sensoriais e mentais". Isso é de suma importância pois recomenda que a integralidade dos sujeitos de direitos seja considerada a partir de todas as suas dimensões. Ou seja, é preciso romper com um plano abstrato e formal de igualdade de direitos e oportu-

nidades como consenso, mas sem ações emancipatórias a todos. Neste sentido, ações concretas que se apoiam em redução da vulnerabilidade política e de acesso a pessoas negras, pobres, mulheres e diversidade de gênero e orientação sexual têm efeitos práticos que visam reverter (ou reduzir) quadros de desigualdade concreta.

A abordagem metodológica deste Programa de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade (internação e semiliberdade) apresenta desta forma a proteção integral, o SGD e a convivência familiar e comunitária como eixos fundantes e princípios norteadores do atendimento, à luz da Doutrina da Proteção Integral.



## 2

# Marcos Normativos e Diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE

Considerando o acompanhamento aos adolescentes como uma etapa pós-institucional àqueles que se desligam da medida socioeducativa por determinação judicial, fazem-se necessários alguns aportes para a compreensão do significado e do impacto da privação e restrição de liberdade na vida desses sujeitos. Desta forma, apresentamos dois pontos interconectados neste capítulo. O primeiro alude ao estabelecimento e ao modo de gestão do SINASE em âmbito nacional. O segundo aponta os marcos normativos e fenômenos sociais que cercam questões estruturantes que justificam a necessidade do acompanhamento de adolescentes e jovens pós-cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade.

Movida pela redemocratização do Estado e pela questão social como centro do debate, a participação social de entidades da área da infância organizada nas décadas de 1980/1990 redefiniu as bases de atendimento aos adolescentes envolvidos com ato infracional, com fulcro na responsabilização pelos seus atos, mas essencialmente pautada na socioeducação com o atendimento da rede de políticas públicas organizadas para o adolescente e sua família.

Do ponto de vista da trajetória histórica, Emílio Garcia Mendez (2006) denomina o tema da responsabilidade penal de adolescentes na América Latina dentre três grandes etapas. A primeira, ele denomina com caráter *penal indiferenciado*, desde o nascimento de códigos penais

de corte retribucionista do século XIX até 1919. Nessa etapa, consideram-se pessoas menores de 18 anos da mesma forma que os adultos, com a exceção dos menores de sete (7) anos e a diminuição da pena (em cerca de um terço) em relação aos adultos, para aqueles entre sete (7) e dezoito (18) anos.

A segunda etapa é denominada pelo autor como caráter *tutelar*. Com origem nos Estados Unidos no fim do século XIX sob o signo da reforma e do positivismo filosófico, é marcada pela criação de legislações e tribunais próprios. Para o autor, o caráter que marca essa nova administração penal é desenvolvido sob a ideologia positivista (ou causal-explicativa) e somente altera o aspecto da separação entre adultos e menores.

O terceiro momento, chamado por Mendez (2006) de etapa da *responsabilidade penal dos adolescentes*, se relaciona com os conceitos de separação, participação e responsabilidade, marcado pela promulgação da Convenção sobre

os Direitos da Criança em 1989. A separação refere-se à distinção (sobretudo no plano normativo) de questões de natureza social e de conflitos específicos com as leis penais. A participação refere-se ao artigo 12 da Convenção supracitada, que indica a autonomia progressiva de crianças e adolescentes para formarem e expressarem suas opiniões. A responsabilidade é imbricada com o conceito de autonomia progressiva, pois o caráter progressivo da participação contém e exige a responsabilidade em um misto de responsabilidade social e de um tipo especificamente penal (artigos 37 – 40 da Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente).

Esse novo paradigma para responsabilização de adolescentes sobre atos infracionais que foi disposto pelo ECA resulta em uma série de mudanças. Tanto do ponto de vista jurídico como social, a forma de responsabilização das e dos adolescentes rompe com o Código de Menores e as práticas de criminalização da pobreza.

Quadro I – Legislações anteriores ao ECA

Legislação	Marco Analítico
Código Penal de 1890	Idade penal de 9 anos
Código Civil de 1916	Maioridade aos 21 anos completos
Lei Orçamentária Federal n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921	Serviço de Assistência e Proteção à Infância Abandonada e Delincente
Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923	Aprova o regulamento da assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes
Código de Menores de 1927	Expostos, abandonados, desvalidos, vadios, mendigos, viciosos e libertinos
Código de Menores de 1979	Categoria dos "irregulares": advindos de família desestruturada (por oposição ao modelo burguês tomado como norma)

Fonte: Froemming, 2016.

O quadro acima ilustra o que Mendez (2006) chama de verdadeira revolução cultural quando o ECA substituiu o Código de Menores. Esta brusca troca de paradigma consiste em substituir práticas criminalizantes e tutelares por outras de caráter garantista. Abaixo, veremos como se configura atualmente a política de atendimento nesta perspectiva.

## 2.1. Da Política de Atendimento do SINASE

Com a superação da doutrina da situação irregular e o fim da associação formal entre pobreza e *delinquência*, que prosseguiu na regulação das políticas de infância com o ECA, a administração da justiça juvenil no Brasil se estruturou em torno de três marcos legais fundantes da política de socioeducação: o ECA, a Resolução 119/2006 do CONANDA e a Lei Federal n. 12.594/2012. O ECA define por ato infracional “a conduta descrita como crime ou contravenção penal” praticada por criança ou adolescente e prevê, em seu artigo 112:

### Art. 112.

*Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:*

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;

V - inserção em regime de semi-liberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI<sup>8</sup>.

Para cada medida, a legislação descreve os marcos para execução dos serviços da política socioeducativa. Portanto, apurada a responsabilidade de adolescentes após o devido processo legal, essas medidas poderão ser aplicadas. Quatro das medidas do ECA são executadas em espaços públicos sem privação ou restrição de liberdade: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida. A internação em estabelecimento institucional é de privação de liberdade e a semiliberdade é de restrição, devendo a aplicação de ambas seguir os princípios da brevidade e excepcionalidade da medida socioeducativa.

Em 2012, foi promulgada a regulamentação do SINASE, por meio da Lei Federal n. 12.594, um importante avanço legislativo. Esta lei refere-se às competências da União, dos estados e dos municípios destacando as devidas atribuições de cada ente. Ressalta-se a brevidade da medida socioeducativa (art. 35), a apresentação de atividades coletivas (art. 15), a reavaliação a cada seis meses da medida aplicada (liberdade assistida, de semiliberdade e internação – art. 42), e a definição de atividades internas e externas no Plano Individual de Atendimento (PIA), no caso

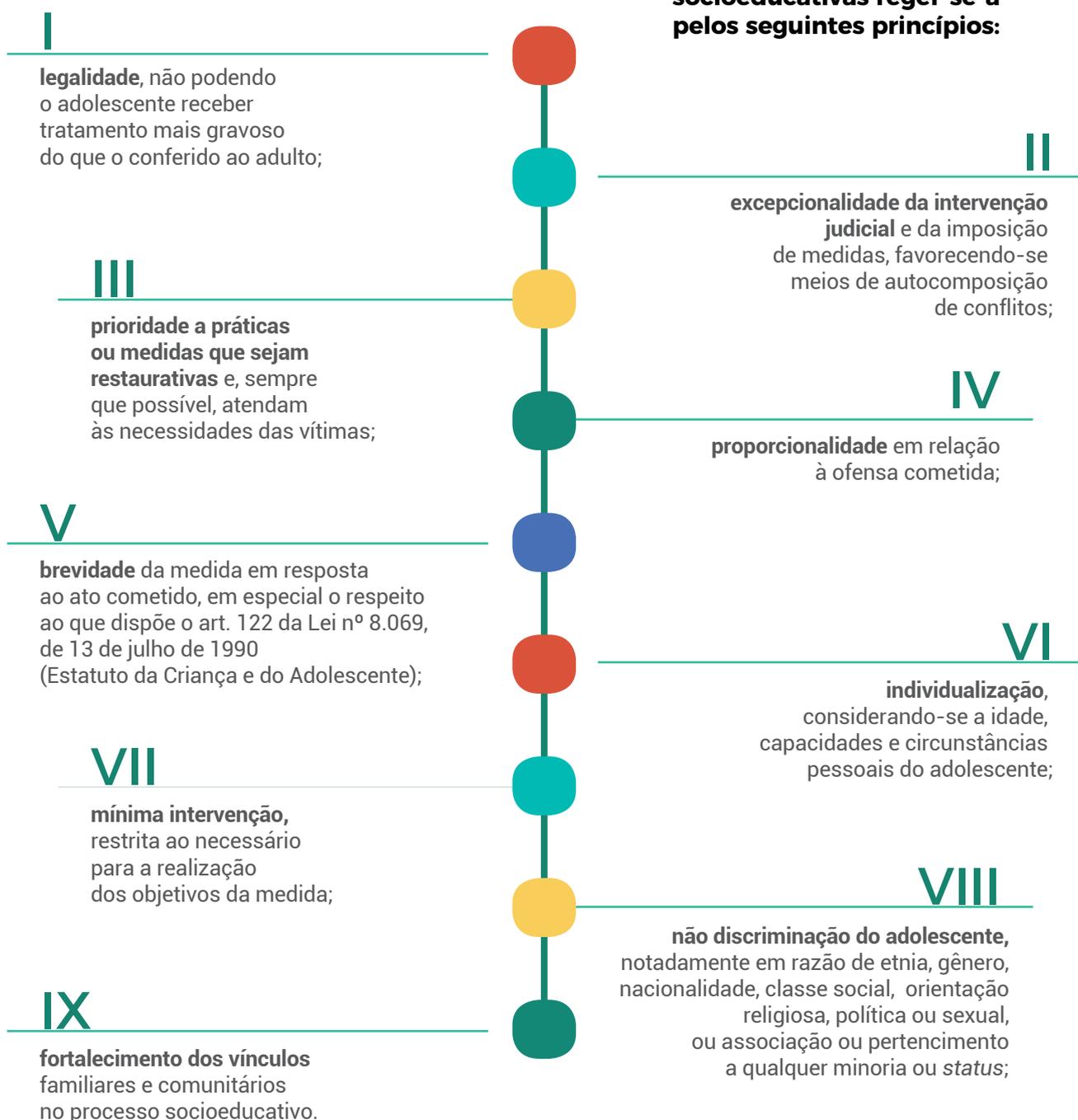
<sup>8</sup> O artigo 101 indica medidas de proteção aplicáveis.

de medidas de semiliberdade e internação (art. 54). A garantia dos direitos de adolescentes que cumprem medida socioeducativa ficam explícitas no artigo que trata dos princípios das mesmas:



### Art. 35.

**A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios:**



A Lei Federal n. 12.594/2012 ainda avança quando institui dois importantes sistemas de coleta e publicização de dados: o Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo (artigo 3º, inciso IV) e o Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento do Atendimento Socioeducativo (capítulo V). A gestão do SINASE, por imposição do ECA e da Lei Federal n. 12.594/2012, ocorre em lócus diversos: a restrição e a privação de liberdade são de competência estadual, e as medidas de Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviços à Comunidade - PSC de competência municipal.

A internação só pode ser aplicada quando o ato infracional envolve grave ameaça ou violência contra a pessoa, por reiteração de outras infrações graves e por descumprimento reiterado de medida anteriormente imposta (art. 122 do ECA). A reavaliação da ou do adolescente internado em estabelecimento educacional, em semiliberdade ou em liberdade assistida é feita em até seis meses pelo juízo competente. Seus prazos de cumprimento são indeterminados. O prazo máximo de cumprimento da medida socioeducativa é de até três (3) anos. Conforme a Lei Federal n. 12.594/2012:

### **Art. 42.**

*As medidas socioeducativas de liberdade assistida, de semiliberdade e de internação deverão ser reavaliadas no máximo a cada 6 (seis) meses, podendo a autoridade judiciária, se necessário, designar audiência, no prazo máximo de 10 (dez) dias, cientificando o defensor, o Ministério Público, a direção do programa de*

*atendimento, o adolescente e seus pais ou responsável.*

**§ 3º Considera-se mais grave a internação, em relação a todas as demais medidas, e mais grave a semiliberdade, em relação às medidas de meio aberto.**

Em termos quantitativos, apresentamos de forma sucinta os dados do Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP, 2019). Em todo o país, existem trezentas e trinta (330) unidades de internação em estabelecimento educacional, sendo que deste total, cento e noventa e oito (198) encontram-se no interior das unidades federativas e cento e trinta e duas (132) nas capitais. Em relação às unidades de semiliberdade, o número total é de cento e vinte três (123) em todo o país, sendo sessenta e oito (68) no interior dos estados e cinquenta e cinco (55) nas capitais. O número de adolescentes e jovens que cumprem medida socioeducativa de internação (sem prazo determinado) em todo território nacional é de 18.086 (dezoito mil e oitenta e seis); e de 2.071 (dois mil e setenta e um) adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade (CNMP, 2019)<sup>9</sup>.

<sup>9</sup> Segundo dados do Ministério do Desenvolvimento Social (BRASIL, 2018), 5.405 municípios que responderam à Pesquisa sobre execução de medidas socioeducativas em meio aberto (PSC/LA), do total nacional de 5.570 municípios, indicaram que o número total de adolescentes nestas medidas socioeducativas é de 117.207, sendo que 89% desse total corresponde a adolescentes do sexo masculino e 11% feminino. A faixa etária de 78% desses indivíduos é entre 16-21 anos. Não há dados de raça/etnia em PSC/LA e nem dados sobre sexo/gênero/raça ou etnia e faixa etária nos dados do CNMP. (Texto atualizado em fev/2021).

O tempo médio de duração da medida socioeducativa de internação em cada unidade da federação é de 14,5 meses e a medida socioeducativa de semiliberdade tem o tempo médio de 8,6 meses (CNMP, 2019). Esta variação é ampla de estado para estado, sendo válida apenas para ilustração didática. Em termos de implantação de uma política pública, mesmo que com parâmetros nacionais, cada região, cada estado e cada município do país precisa realizar um diagnóstico situacional. Sobretudo, considerando que os atos infracionais de maior incidência em território nacional, segundo os dados do Programa Justiça ao Jovem (CNJ, 2012), correspondiam à tipificação penal de crimes contra o patrimônio (roubo, furto, entre outros), seguido por tráfico de drogas<sup>10</sup>.

A promulgação do ECA foi feita em um contexto de debates e lutas pela ampliação de direitos sociais no Brasil. O ECA é uma conquista dos movimentos sociais em uma conjuntura autoritarista e na luta contra a exploração (SCHEINVAR, 2012). Ele combina feições educativas com proteção aos direitos violados, partindo da premissa de que o adolescente é sujeito do seu processo. Porém, a processualidade das políticas sociais propostas pelo ECA é permeada pelas contradições das desigualdades sociais no Brasil. Principalmente por estes fatores, mesmo com a ordem jurídica estabelecida, não há garantias de restituição de direitos dos e das adolescentes no curso do cumprimento da medida socioeducativa, além de perdas signifi-

---

<sup>10</sup> O envolvimento de adolescentes com o tráfico de drogas pode ser considerada uma das piores formas de trabalho infantil, conforme a "Convenção sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação" – Convenção 182, da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 1999).

cativas que podem ocorrer com a privação de liberdade. Daí a necessidade de se pensar em um programa que auxilie esse adolescente e jovem a fazer a transição da restrição e privação de liberdade para a volta à convivência familiar e comunitária. No próximo item, veremos quais os indicativos normativos para o programa de acompanhamento pós-medida socioeducativa.

## **2.2. Do SINASE à Política de Atendimento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa**

As medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade são políticas estatais de responsabilização e de integração social do adolescente autor de ato infracional que não se encerram em si mesmas. Esse é um dos motivos pelos quais o tempo de uma medida socioeducativa é, nas diretrizes do SINASE, guiado pelo princípio da brevidade (MINAS GERAIS, 2020).

O caráter limitante da medida de internação e semiliberdade, enquanto ação capaz de proporcionar a autoreflexão e o reencontro dos e das adolescentes e jovens privados de liberdade com o exercício de sua cidadania, provocou no legislador a necessidade de estabelecer ações e projetos que qualifiquem o período posterior ao cumprimento da medida socioeducativa. Nesse sentido, apesar de ainda não estruturante e detalhada, passa a surgir no Brasil um enfoque legiferante que aponta para a necessidade de atendimento aos adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa.

Destarte, o ECA traz em seu artigo 94, inc. XVIII, que cabe às entidades que desenvolvem programas de internação e, portanto, ao poder executivo estadual, manter ações destinadas ao apoio e acompanhamento de egressos. Na mesma linha, a Lei Federal n. 12.594/2012, em dois distintos momentos (art. 11 e no art. 25, inc.I), dispõe sobre a responsabilidade estatal em prevenir e monitorar as ações de acompanhamento ao adolescente pós-cumprimento de medida socioeducativa. Considerando que os atores do SGD devem contribuir para as políticas que garantam direitos ao adolescente, reconhecemos também a importância da atuação do Poder Judiciário no apoio e incremento das ações de atendimento a esses adolescentes.

Antes de entrar mais detidamente no SINASE e nas motivações que justificam a existência de uma metodologia de atendimento ao adolescente pós-cumprimento de medida socioeducativa, é relevante destacar e apontar outros marcos legais internacionais e nacionais que igualmente trazem preocupações sobre a forma e responsabilidade de atuação do Estado, da sociedade civil, da comunidade e dos familiares com o e a adolescente que transitará do período de privação e restrição de liberdade para a trajetória extramuros. Passaremos então a esta análise.

No âmbito internacional, a Convenção sobre os Direitos da Criança estabelece, em seus artigos 37 a 40, regras para a atuação estatal frente à necessidade de privação de liberdade de adolescente que comete infração das leis penais (Justiça Juvenil). Especificamente em seu art. 40, item 1, a Convenção destaca a importância do Estado, frente a adolescentes que tenham infringido a legislação penal, consideran-

do sua idade, promover seus direitos e estimular, portanto, seu papel construtivo na sociedade (ONU, 1989).

Na mesma linha, as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil (Regras de Beijing)<sup>11</sup> apontam que os Estados-membros deverão se esforçar para garantir um processo de desenvolvimento pessoal e educacional das crianças e adolescentes que seja o mais isento possível do crime e da delinquência (item 1.2). Além disso, as Regras de Beijing (item 26.6) ainda citam que os Estados deverão estimular a cooperação internacional para proporcionar a adequada formação educacional e profissional para garantir que os e as adolescentes e jovens institucionalizados não saiam em desvantagem no plano educacional (ONU, 1985).

Por sua vez, as Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, (Regras de Havana)<sup>12</sup>, trazem dois pontos principais com diretrizes sobre como os Estados-membros devem proceder para possibilitar um adequado “regresso à comunidade” do jovem privado de liberdade. O item 79 da norma dispõe que “os jovens devem se beneficiar de medidas destinadas a auxiliá-los no seu regresso à sociedade, à vida familiar, à educação ou ao emprego, depois da libertação”. Do mesmo modo, o item 80 traz

---

<sup>11</sup> Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil, também conhecidas como Regras de Beijing, adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 40/33, de 29 de novembro de 1985.

<sup>12</sup> Regras das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade, também conhecidas como Regras de Havana, adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 14 de dezembro de 1990.

que “as autoridades competentes devem criar ou recorrer a serviços para auxiliar os jovens a reintegrarem-se na sociedade e para diminuir os preconceitos contra eles” (ONU, 1990).

No âmbito nacional, além do ECA (art. 94, inc. XVIII) e SINASE (art. 11 e no art. 25, inc. I) há também outras normas gerais que igualmente reforçam a necessidade da existência de ações de acompanhamento ao adolescente pós-cumprimento de medida socioeducativa. Outrossim, verifica-se também diretrizes especificadas em política setoriais como as da assistência social e educação. Normativas como a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) e resoluções do Conselho Nacional de Educação dispõem sobre a necessidade desses serviços reconhecerem a entrada e a especificidade do tratamento, acolhimento e abordagem do e da adolescente ou jovem que

cumpriu medida socioeducativa de restrição ou privação de liberdade.

Neste ponto, destaca-se a Resolução n. 171/2014 do CONANDA (Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente) que dispõe em seu Objetivo Estratégico 13 a necessidade do poder público formular diretrizes e parâmetros para estruturação de redes integradas de atendimento de crianças e adolescentes egressos do sistema socioeducativo e do acolhimento institucional, e a Resolução n. 03/2006 do Conselho Nacional de Educação (CNE) que dispõe sobre as diretrizes nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. A seguir, a tabela I trará um resumo das principais normativas nacionais que versam sobre diretrizes e ações destinadas aos e às adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa.

Tabela I: Normativas Nacionais sobre Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa.

Ano	Referência Normativa	Enfoque
1990	Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)	Artigo 94 - As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras: XVIII – <b>manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos.</b>
2004	Normativa Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS)	SCFV - O serviço de convivência e fortalecimento de vínculos <b>aponta egressos de medidas socioeducativas como público prioritário.</b>
2006	Resolução nº 113 – Sistema de Garantia de Direitos (SGD)	Parágrafo único. Integram também o Sistema Nacional Socioeducativo - SINASE, como auxiliares dos programas socioeducativos, os programas acautelatórios de atendimento inicial (arts. 175 e 185 da lei federal nº 8.069/90), os programas de internação provisória (art. 108 e 183 da lei citada) e os <b>programas de apoio e assistência aos egressos.</b>

2006	Resolução nº 119 – SINASE	<p>6.3.1.5</p> <p>Os programas de atendimento socioeducativo deverão facilitar o acesso e oferecer atendimento psicossocial individual e com frequência regular; atendimento grupal; atendimento familiar; atividades de restabelecimento e manutenção dos vínculos familiares; acesso à assistência jurídica ao adolescente e sua família dentro do Sistema de Garantia de Direitos e <b>acompanhamento opcional para egressos da internação</b> (CONANDA, 2006, p. 53).</p>
2006	<p>Resolução nº 03 – Conselho Nacional de Educação (CNE):</p> <p>Define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.</p>	<p>Cap. II - VII - a implementação de políticas, programas, projetos e ações educacionais, por meio de parcerias com instituições públicas de Educação Profissional e Tecnológica, com os serviços nacionais de aprendizagem e outras entidades sociais <b>para a inserção de adolescentes e jovens do sistema socioeducativo ou de seus egressos, como aprendizes e estagiários do Ensino Médio ou da Educação Superior</b>, em órgãos da administração pública direta ou indireta e da iniciativa privada.</p> <p>Parágrafo único: Para a consolidação do princípio da interseccionalidade entre os diversos órgãos que compõem o SINASE e com vistas à estruturação da política de atendimento educacional de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas os sistemas de ensino devem: I - definir, no âmbito de sua administração, <b>instância gestora responsável pela implementação e acompanhamento da escolarização de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e dos egressos</b>;</p> <p>Cap. VIII - Dos Egressos do Sistema Socioeducativo Art. 24: <b>Aos adolescentes e jovens egressos do sistema socioeducativo deve ser garantida a continuidade de seu atendimento educacional</b>, mantido o acompanhamento de sua frequência e trajetória escolar pelas instituições responsáveis pela promoção de seus direitos educacionais. § 1º Aos adolescentes e jovens que tenham perdido o vínculo com sua escola de origem deve ser <b>proporcionado o regresso à mesma ou a outra escola de sua comunidade, desde que não implique em risco para si e sempre respeitado seu interesse</b>. § 2º Deve ser possibilitada a <b>continuidade ou a reinserção em cursos de Educação Profissional e a permanência em programas educacionais específicos nos quais os adolescentes e jovens já estejam inseridos</b>.</p>
2011	Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA	Objetivo Estratégico 3.13 - <b>Formular diretrizes e parâmetros para estruturação de redes integradas de atendimento de crianças e adolescentes egressos do sistema socioeducativo e do acolhimento institucional</b> .

2012	Lei Federal nº. 12.594/2012 – SINASE	<p>Cap. IV - Art. 11. Além da especificação do regime, são requisitos obrigatórios para a inscrição de programa de atendimento:</p> <p><b>V - a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;</b></p> <p>Cap. V - Art. 25. A avaliação dos resultados da execução de medida socioeducativa terá por objetivo, no mínimo:</p> <p><b>I - Verificar a situação do adolescente após cumprimento da medida socioeducativa,</b> tomando por base suas perspectivas educacionais, sociais, profissionais e familiares;</p>
2013	Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo	<p><b>Garantir o direito à educação para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos,</b> considerando sua condição singular como estudantes e reconhecendo a escolarização como elemento estruturante do sistema socioeducativo – Diretriz</p> <p>Itens: 3.17, 3.18, 3.19, 3.20</p>

São diversos os marcos normativos internacionais e nacionais que determinam e traçam diretrizes que justifiquem a criação e implementação de programas para o adolescente pós-cumprimento de medida socioeducativa. Esses programas, por meio de sua metodologia de atendimento, devem propor ações de estímulo à autonomia e ao protagonismo do e da adolescente e jovem quando de sua saída das unidades de internação e semiliberdade. De modo geral, espera-se que essas ações inter-setoriais, executadas em rede, sejam capazes de promover com os adolescentes, em conjunto com sua família e comunidade, a definição de projetos de vida que os conduzam ao exercício pleno de sua cidadania.

Lado outro, para além da vinculação legal, igualmente é importante abordar quais são as razões sociais e estruturais que justifiquem a necessidade de o SGD destinar atenção para ações programáticas que circunscrevam a complexi-

dade do que é promover a integração social da e do adolescente autor de ato infracional. Sobre tudo, considerando as vicissitudes da transição de adolescentes da fase de institucionalização para o retorno ao convívio social de forma mais ampla.

Essas razões perpassam por fenômenos, como: as consequências arraigadas e desumanas da restrição e privação de liberdade para o e a adolescente ou jovem que cumpriu medida de internação ou semiliberdade; reconhecer a complexidade dos fenômenos sociais que levam o adolescente a cometer um ato infracional e a reiterar; e o promissor (falso) acolhimento e empoderamento social promovido pelo fenômeno da criminalidade.

Sobre as consequências da restrição e privação de liberdade para o adolescente ou jovem que cumpriu medida socioeducativa, destaca-se que as instituições totais - a partir da sua lógica seletiva e opressora - trazem efeitos per-

versos como a despersonalização e a anulação da subjetividade dos indivíduos. O intramuros ultrapassa a fronteira da perda da liberdade e impõe violações contra a dignidade humana dos sujeitos acautelados (CNJ, 2020)<sup>13</sup>.

São diversos os elementos que fazem com que os espaços de privação e restrição de liberdade sejam quase que um sinônimo de violações de direitos humanos. Primeiramente, quando se fala em adolescência - sujeito em peculiar processo de desenvolvimento – é necessário, de antemão, reconhecer a distinta noção temporal que a privação de liberdade impõe ao adolescente em comparação com o adulto. Outrossim, a privação e restrição de liberdade, mesmo que sob o verniz da socioeducação, impõem sequelas físicas, emocionais e sensoriais aos adolescentes que são imensuráveis. Ademais, o significado da dimensão dos efeitos estigmatizantes oportunizado pelas instituições totais não pode ser desconsiderado.

Ainda sobre as unidades socioeducativas, apesar das obrigações impostas pelo ECA sobre o que deveria oferecer um programa de privação e restrição de liberdade de adolescentes autores de atos infracionais (art. 94 do ECA), é sabido que o objetivo da socioeducação está muito longe de ser materializado. Enquanto isso, resta a esses e essas adolescentes conviverem em unidades com problemas diversos, como: estrutura arquitetônica limitante e violadora, muitas vezes superlotada; espaços coletivos inadequa-

---

<sup>13</sup> Para Erving Goffman (1975), a instituição total é um local de residência e trabalho onde indivíduos com situação semelhante convivem separados da sociedade por um período de tempo e levam uma vida fechada e formalmente administrada. O controle das necessidades humanas pela burocracia, segundo Goffman, tem consequências restritivas para o mundo dos internados.

dos, como quadras, salas de aulas, bibliotecas e refeitórios ruins; espaços individuais pequenos, sujos, úmidos e com pouca ventilação; fragilidade no acesso às políticas sociais de qualidade (saúde, educação, lazer, profissionalização e esportes); contato com profissionais (agentes socioeducativos, professores, equipe técnica e gestora) que, muitas vezes, desconsideram as nuances envolvidas na promoção da socioeducação, a diversidade dos e das adolescentes que ali estão e que, no limite, inclusive agem com abuso de autoridade e agressividade perante os e as adolescentes. Em geral, a soma desses fatores acaba provocando nesses meninos e meninas consequências que vão desde sequelas físicas, ao agravamento das condições de saúde mental e, em alguns casos, ao falecimento desses adolescentes e jovens restritos e privados de liberdade<sup>14</sup>.

Em resumo, esses espaços são, portanto, lugares que potencializam os marcadores sociais de exclusão e de vulnerabilidade pelos quais muitos dos e das adolescentes privados de liberdade já experienciavam. E passam a viver em unidades socioeducativas regidas por um discurso socioeducativo que na sua forma de implementação tem dispositivos disciplinares repressivos e punitivos. Há domínios de precarização da vida que impactam no itinerário punitivo que parecem ser cumpridos por muitos e muitas adolescentes que passam por medida socioeducativa de internação: situação de rua na infância, fora da escola antes do cumprimento da medida socioeducativa, episódios de violência, trabalho infantil. Isso demonstra que antes

---

<sup>14</sup> Dados sobre as unidades socioeducativas podem ser acessados na publicação do Programa Justiça ao Jovem (CNJ, 2012).

do ingresso em searas infracionais, os e as adolescentes já experienciaram falta de apoio institucional (DINIZ e PAIVA, 2014). Esta apreensão do Estado apenas no momento da infração pode ser compreendida como uma seletividade infracional, visto que as condições de vida dos e das adolescentes estão completamente imbricadas com o seu envolvimento em atos que transgridam as leis e a sua apreensão punitiva<sup>15</sup>.

Finalmente, também é relevante abordar sobre a relação entre prática de atos transgressores à norma e o reconhecimento social que pode advir do envolvimento com atos ilícitos. As dimensões mobilizadoras são diversas e não podem ser pré-determinadas, mas muitas se relacionam com a via de acesso a bens de consumo e ao reconhecimento social, que implica em ser valorizado pelo seu grupo social e por aquilo que se admira na sociedade; além da importante dimensão de sentimento de pertencimento e poder que contém esse tipo de reconhecimento social<sup>16</sup>.

Os agentes estatais, os atores da sociedade civil, o Sistema de Justiça, a família e a sociedade precisam compreender que, tanto durante a medida de restrição e privação de liberdade, quanto no período pós-cumprimento de medida socioeducativa, estarão disputando com elementos subjetivos promissores oferecidos aos adolescentes pelo mundo da criminalidade. Ou seja, o Sistema de Garantia de Direitos, ao propor ações programáticas que visem

trabalhar a saída e o encontro do adolescente e jovem em cumprimento de medida socioeducativa com sua liberdade, necessita entender que estão competindo com um poder simbólico e, ao mesmo tempo, real que promete à nossa juventude elementos, como: status social; ascensão a uma identidade reconhecida pelo universo infracional (em especial ao tráfico de drogas); o empoderamento social e reconhecimento do grupo; acesso a aparatos de poder (armas e drogas); e acesso à renda. Tudo isso enquanto, por outro lado, o Poder Executivo, o Sistema de Justiça e a sociedade conseguem ofertar a este jovem apenas políticas públicas e uma rede de acolhimento e proteção precárias e que não dialogam com suas necessidades.

Até aqui, vimos que o sistema de justiça juvenil é construído como responsabilidade e proteção social. Não é castigo nem retribuição: é responsabilização e restituição de direitos. Para que se efetive esta última questão, o acompanhamento aos adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade se faz necessário. A perspectiva apresentada não parte da romantização das garantias das leis, mas de efeitos de intervenções que contribuam na sua ressignificação. Desta feita, considerando a complexidade envolvida no processo de construção com o adolescente e jovem pós-cumprimento de medida socioeducativa do seu retorno à liberdade, passa-se ao próximo ponto deste Guia que dará pistas iniciais sobre a Metodologia da Política de Atendimento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa.

<sup>15</sup> A pesquisa de Debora Diniz e Juliana Paiva (2014) identificou cinco domínios de precarização da vida piores para mulheres que passaram por medida de internação na adolescência, em comparação a mulheres que não passaram; são elas: violência doméstica, vida na rua, uso de drogas, prostituição e isolamento disciplinar no presídio.

<sup>16</sup> SILVA, Joelma. CHAVES, Antônio. Entre roubar e traficar: os sentidos construídos por um adolescente em conflito com a lei. UFBA, 2014.



### 3

## Parâmetros Conceituais da Metodologia de Atendimento do Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa

O conjunto de ações do Programa de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade (internação e semiliberdade) está organizado em três cadernos que compõem o Guia completo, como anteriormente apresentado. As propostas operacionais são apresentadas neste Caderno I a partir dos pontos: Princípios, Objetivos e Diretrizes para a operacionalização do Programa<sup>17</sup>.

---

<sup>17</sup> Neste Caderno I, tratamos da abordagem metodológica do programa. Ou seja: são indicados os princípios, diretrizes e principais ações sobre o processo de implementação. Os procedimentos metodológicos são objeto dos Cadernos II e III, como apresentado na Introdução.

Até aqui, percorremos a estrutura do conjunto dos dispositivos que compõem a política de atendimento a crianças e adolescentes no Brasil e aspectos da política socioeducativa. Podemos compreender que a articulação entre atores de políticas públicas é central para o atendimento de adolescentes, que devem ser vistos em sua integralidade (contexto familiar e socio-

cultural) e que podem apresentar dificuldades em sua inserção comunitária pós-cumprimento da medida socioeducativa. Defender os direitos humanos e a proteção social das e dos adolescentes expressa a necessidade de um acompanhamento qualificado, visando a concretude de seus direitos de cidadania pós-cumprimento de medida socioeducativa.

Como expresso no debate dos capítulos anteriores, a organização da rede de proteção e sua articulação é fundamental. Isso depreende a necessidade de elaboração de diálogos entre diversos órgãos, o estabelecimento de protocolos e fluxos para a operacionalização das ações e a conscientização de gestores em torno do programa que é eminentemente intersetorial. Neste primeiro caderno, vamos apresentar a estrutura do Programa e os primeiros passos para a sua implementação.

### **3.1. Princípios do Programa de Atendimento Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa**

Os princípios deste Programa são expressos pelo conjunto das normas da política da infância e adolescência no Brasil e da política de atendimento socioeducativo, em especial os princípios estabelecidos pela Resolução CO-NANDA n. 119/2006 descritos abaixo<sup>18</sup>:

---

<sup>18</sup> Considerando que os princípios são dispostos na Resolução n. 119/2006 que compôs com todos os atores interessados em âmbito nacional os principais dispositivos do atendimento socioeducativo e estruturou o SINASE, apenas retirando aqueles que fazem referência específica ao cumprimento de medida socioeducativa.





## 3.2. Objetivos do Programa

### 3.2.1. Objetivo Geral

Acompanhamento a adolescentes e jovens, por adesão voluntária, na transição da extinção da medida socioeducativa (fase conclusiva) e em até um ano após cumprimento de medida socioeducativa de internação ou semiliberdade, visando auxiliá-los no processo de construção de novos vínculos com sua comunidade e políticas públicas.

### 3.2.2. Objetivos Específicos

- 1) Mapear, articular e integrar as políticas de atendimento a adolescentes e jovens pós-cumprimento de medida socioeducativa de internação ou semiliberdade para a promoção de seus direitos de cidadania<sup>19</sup>;
- 2) Proporcionar, por meio de intervenções técnicas, as potencialidades dos adolescentes e jovens pós-cumprimento de medida socioeducativa de internação ou semiliberdade para construção de seu projeto de vida;

<sup>19</sup> Por políticas compreende-se: políticas, programas, projetos, serviços e ações de cunho público voltados ao público adolescente e jovem.

- 3) Articular e definir fluxos na rede social dos municípios nos quais os adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de internação ou semiliberdade residem.
- 4) Fomentar a implementação de ações de estímulo à formação profissional em conjunto com escolarização para pós-cumprimento de medida socioeducativa de internação ou semiliberdade;
- 5) Assegurar estratégias e ações que favoreçam os mecanismos de controle social e a mobilização da opinião pública na perspectiva da implementação do programa em tela, integrando mecanismos de cofinanciamento e visibilizando os resultados;
- 6) Fomentar o acesso ao esporte, cultura e lazer, assim como fortalecer a relação do adolescente pós-cumprimento de medida socioeducativa de internação ou semiliberdade com o Programa;
- 7) Garantir atendimentos que se façam necessários à saúde de adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de internação ou semiliberdade, bem como o acesso a ações de promoção e prevenção à saúde disponíveis na rede local.

### 3.3. Diretrizes para a Implementação do Programa

Apresentamos abaixo as diretrizes base para as ações concretas do acompanhamento aos adolescentes que cumpriram medida socioeducativa de internação ou semiliberdade. Essas diretrizes indicam a metodologia e os procedimentos operacionais que deverão compor a estrutura do Programa. São expostas em oito postulados: a finalidade, o público-alvo, as especificidades de raça/classe/gênero e orientação sexual, a fase conclusiva da medida socioeducativa como transição para o acompanhamento, a implementação, os eixos do Programa, a territorialidade e monitoramento e a avaliação.

#### 3.3.1. Qual a finalidade do acompanhamento pós-cumprimento de medida socioeducativa?

Uma série de marcadores sociais indicam a importância de assegurar direitos aos adolescentes e jovens pós-cumprimento de medida socioeducativa, em especial de restrição e privação de liberdade: as referências normativas (debatidas no Capítulo II do presente Caderno I), a fragilidade que pode acompanhar adolescentes após um tempo sem a convivência familiar e comunitária e que interfere em suas capacidades de resiliência, o estímulo necessário à autonomia e à construção de novos projetos de vida e a possibilidade de restituição de direitos criando oportunidades de construção de projetos de autonomia

e emancipação cidadã. Considerando a trajetória apresentada pelos adolescentes que muitas vezes é permeada por contextos de vulnerabilidade social e falta de acesso a direitos, visto que podem ser vitimados por estigmas sociais.

Não se trata de continuidade de responsabilização pós o cumprimento da medida socioeducativa. Não há previsão legal no sistema jurídico que mantenha adolescentes em programa de atendimento após a extinção da medida socioeducativa. O programa deve primar pela capacidade de agência e de protagonismo dos e das adolescentes enquanto sujeitos do seu processo, bem como pelo acompanhamento das famílias no que couber.

#### 3.3.2. Qual o Público-alvo?

A metodologia trata da instituição do Programa para atendimento a adolescentes e jovens pós-cumprimento de medida socioeducativa no âmbito da privação e restrição de liberdade (correspondentes às medidas de internação e semiliberdade); para adolescentes entre 12 e 21 anos.

*Este público engloba adolescentes que cumpriram medida socioeducativa de internação e semiliberdade e que, posteriormente, cumpriram medidas socioeducativas em meio aberto pelo mesmo ato infracional. No entanto, seu acesso ao programa será facultado após a extinção da medida socioeducativa em meio aberto.*

Mesmo partindo do entendimento de indicativos nos marcos legais de atendimento para adolescentes pós-medida socioeducativa (em especial de restrição e privação de liberdade), não há uma definição nas normas sobre o que se entende por este conceito ou mesmo no que consiste este atendimento. Considerando que suas premissas indicam atenção ao retorno e apoio ao exercício da cidadania fora das unidades, onde permaneceram sem acesso à rede de atendimento e ao convívio familiar e comunitário, este Programa visa priorizar os adolescentes em transição de medida socioeducativa para a extinção da mesma, e adolescentes que cumpriram medida socioeducativa de internação ou semiliberdade em até um ano após a medida, podendo ingressar a qualquer tempo neste período. A faixa etária de atendimento dos adolescentes compreende o período entre 12 e 21 anos<sup>21</sup>.

O Programa de acompanhamento oferecerá o atendimento anterior à extinção da medida socioeducativa, em transição para a convivência familiar e comunitária. O acompanhamento leva em consideração sua desistência a qualquer tempo sem nenhuma espécie de prejuízo, bem como o engajamento em até um ano posterior ao término da medida.

*Compreende-se que o público das medidas em liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade recebem o apoio prioritário das equipes dos serviços da política de Assistência Social, em especial o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (PNAS/*

*SUAS,2004). O escopo do programa prioriza a efetivação do atendimento idealizado pelo artigo 94 do ECA, ao qual não caberia Atendimento Inicial e Internação Provisória, visto que não são medidas socioeducativas e sim atendimentos anteriores à sentença aplicada aos adolescentes pelo cometimento de ato infracional.*

### 3.3.3. Qual a importância de considerar especificidades de raça, classe, gênero e orientação sexual?

Estas dimensões compreendem o respeito à diversidade pois raça, etnia, gênero, orientação sexual, capacitismo/deficiências, desigualdades de classe e regionais conformam as experiências de vida dos sujeitos sociais. Desta forma, a metodologia levará em conta a intersecção entre estes termos afim de visibilizar e potencializar o rompimento com atitudes discriminatórias.

Estas dimensões compõem desigualdades histórico-estruturais e cada uma tem sua especificidade. O fato é que um programa que defenda a promoção de direitos deve ter como estruturante o combate às desigualdades tendo em vista a dimensão destes determinantes históricos e culturais presentes como raiz societária e de interditos sociais. Isso culmina em iniquidades de renda, de impossibilidades à participação política e uso do espaço público que causam diferenças extremas na vivência de pes-

soas negras, pobres, de meninas e mulheres e da população que se define como LGBT – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais<sup>20</sup>.

As mulheres, assim como os homens, têm classe, raça, cultura, geopolítica, território, e tudo isso importa, bem como as intersecções entre eles. Os efeitos das normas de gênero e raciais podem transformar as condições de precariedade, em especial, quando expostas pelo formato das políticas sociais protetivas que singularizam as precariedades vivenciadas<sup>21</sup>.

### **3.3.4 O que significa o acompanhamento a partir da fase conclusiva da medida socioeducativa de restrição ou privação de liberdade?**

É fundamental a integração com a equipe de atendimento na unidade socioeducativa e o acesso à documentação de adolescentes, em especial ao Plano Individual de Atendimento (PIA). Lembrando que é vedado o uso de informações e documentos para outros fins que não seja compor o posterior atendimento, considerando as hipóteses legais de sigilo<sup>22</sup>.

<sup>20</sup> A sigla refere-se à decisão do movimento social organizado na I Conferência Nacional LGBT (2008).

<sup>21</sup> As feministas negras, desde a década de 1960, denunciam o feminismo em relação à norma excludente de se observar as mulheres como identidade única, sem levar em consideração privilégios de raça e classe. De alguma forma, o termo da interseccionalidade procura designar a interdependência das relações de poder entre raça, gênero e classe. Kimberly Crenshaw (1994) focaliza sobretudo as intersecções da raça e do gênero. A autora propõe a subdivisão de duas categorias: interseccionalidade estrutural e política.

<sup>22</sup> O PIA é um instrumento técnico central da medida socioeducativa e objeto do Capítulo IV da Lei Federal nº. 12.594/2012.

Esta proposta visa o alcance daqueles adolescentes que estão em processo de finalização de medida de internação ou semiliberdade, considerando o potencial de contribuição com seus processos de retorno ao convívio familiar e comunitário e a reafirmação de seus direitos de cidadania. O marco referencial deste Programa deve acontecer prioritariamente junto aos adolescentes nesta fase de transição, considerando a fase conclusiva do atendimento socioeducativo com o apoio da equipe de atendimento das unidades socioeducativas e a equipe técnica do presente Programa.

Como o Programa é pautado na autonomia dos e das adolescentes que a ele aderirem, as metas de projetos de vida também consideram essa aproximação aos adolescentes anterior ao desligamento institucional. O formato de divulgação passa por estratégias contínuas de aproximação entre as equipes de referência da unidade e do Programa de atendimento. Portanto, são estratégias de agendas visando espaços de convivência institucionais. É importante que passe por fases mínimas sequenciais de: informação, manifestação de interesse em adesão, reunião entre equipes técnicas para avaliação do PIA e integração com a equipe técnica do programa.

### **3.3.5. Como e com quem iniciar a implementação do Programa?**

O Programa deve ser estruturado pelo Poder Executivo estadual que tem a competência sobre as medidas socioeducativas de internação e semiliberdade (ECA; Lei Federal

n. 12.594/2012). Conforme o ECA, art. 94, inciso XVIII, - obrigações das entidades gestoras do sistema de internação: "manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos". Dessa forma, cabe ao Poder Judiciário, enquanto ator integrante do SGD, apoiar a formação de agenda, o desenho institucional e a implementação do Programa no âmbito regional. Tudo isso, por meio do acompanhamento aos Programas já existentes e, naquelas Unidades da Federação nas quais ainda não exista ações nesse sentido, recomenda-se que os magistrados e magistradas iniciem diálogo com os Poderes Executivos locais no sentido de fomentar e apoiar sua implementação.

A equipe de atendimento será indicada pelo órgão de execução das referidas medidas socioeducativas, e a cada unidade de privação e restrição de liberdade indicarão técnicas/os de referência para interlocução com a equipe responsável. A oficialização do programa de acompanhamento será por meio de normativas (portarias, resoluções e demais instrumentos). É comum na estrutura dos órgãos executivos estaduais que o município capital dos estados seja o *locus* de maior fluxo de rede e de unidades de internação e semiliberdade. No entanto, o desenho institucional do Programa prevê acompanhamento a todos municípios de moradia; prevendo acompanhamento técnico e articula-

ção da rede levando em consideração cada especificidade. A intersetorialidade e a integração do atendimento são dimensões essenciais no Programa: o acompanhamento tem um caráter essencial de integração e acesso a políticas sociais concretas que devem ser explicitadas em serviços já existentes.

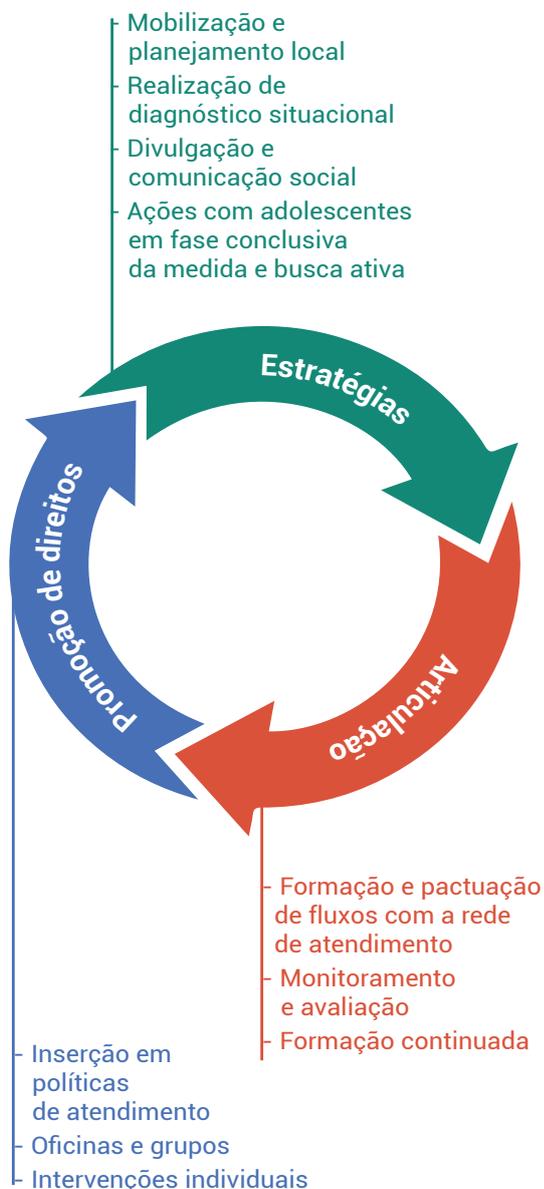
Para efetivação dos objetivos do Programa e dos instrumentais pedagógicos, é fundamental que a etapa de pactuação conte com as instituições da rede de atendimento a adolescentes e jovens nos territórios, visto que a articulação em rede é um dos dispositivos de atendimento e eixo do programa. A integralidade do atendimento só é possível mediante o desenvolvimento de articulação intersetorial entre serviços e políticas setoriais, possibilitando a garantia de direitos<sup>23</sup>.

### 3.3.6. Quais são os Eixos centrais do Programa?

As atividades serão executadas em três eixos apresentados abaixo. Estes se referem a ações constantes e programáticas, e não devem ser vistos de forma temporal ou estanque. Devem adaptar-se à realidade regional de cada estado, sendo eixos de intervenção que indicam ações a serem realizadas em todas as etapas do programa.

---

<sup>23</sup> Uma instância importante de integração é a Comissão Intersetorial de Acompanhamento do SINASE (Decreto da Presidência da República de 13 de julho de 2006). Segundo a Resolução 160/2013 do CONANDA, sua competência é "Garantir responsabilidade e transversalidade das políticas setoriais do SINASE" e é composta por: Órgão Gestor, Secretarias Estaduais, Coordenação Meio Aberto, Coordenação Meio Fechado, Sistema de Justiça e Organizações da Sociedade Civil.



### 3.3.7. Qual o significado de territorialização do atendimento?

A territorialização pode ser considerada um aspecto metodológico do atendimento: “Na dinâmica viva do território, se busca apreender as contradições, as ambiguidades e os poten-

ciais presentes e futuros de evolução social ali contidos” (BRASIL, 2014, p.15). Ela serve “(...) para a organização de serviços e programas tem por base o princípio da territorialização, a partir da lógica da proximidade do cidadão e baseia-se na necessidade de sua oferta capilar nos ‘territórios vulneráveis’ a serem priorizados” (COUTO, 2010, p. 51). Desta maneira, relaciona-se com a oferta de serviços no território e com uma dimensão de cidadania que deve se realizar nas práticas cotidianas, de comunidade e para o enfrentamento das desigualdades sociais<sup>24</sup>.

Este conceito se relaciona com a compreensão dos significados que adquirem as dinâmicas locais, políticas e as redes comunitárias, e serve para contribuir para as mobilizações das ações intersetoriais em busca de maior efetividade das estratégias de implementação do programa. O território vai além do mero contexto geográfico e, sua inserção no âmbito das políticas públicas, refere-se ao reconhecimento dos contextos de desigualdade de forma proporcional de acordo com as suas necessidades, mobilização de atores e participação de forças locais. Soma-se a isto a questão do pertencimento social de adolescentes a suas comunidades, que pode ser um fator potencial para seus projetos de vida.

A metodologia de atendimento aos adolescentes e jovens do sistema socioeducativo, além de focar nas dimensões de escolarização e de educação profissional, deve considerar ainda a dimensão das atividades culturais e em grupo, como fatores relevantes para o atendimento desta faixa etária, convivência essa que neces-

<sup>24</sup> Apoiada no conceito utilizado na política de Assistência Social, considerando sua organização que possibilitou capilaridade nos municípios brasileiros.

sariamente acontece em seu território comunitário. Portanto, essas intervenções são em âmbito municipal considerando a territorialidade e os serviços oferecidos pela rede de atendimento, em especial educação, saúde, esporte e cultura.

### 3.3.8. Qual a importância das dimensões de monitoramento e avaliação do programa?

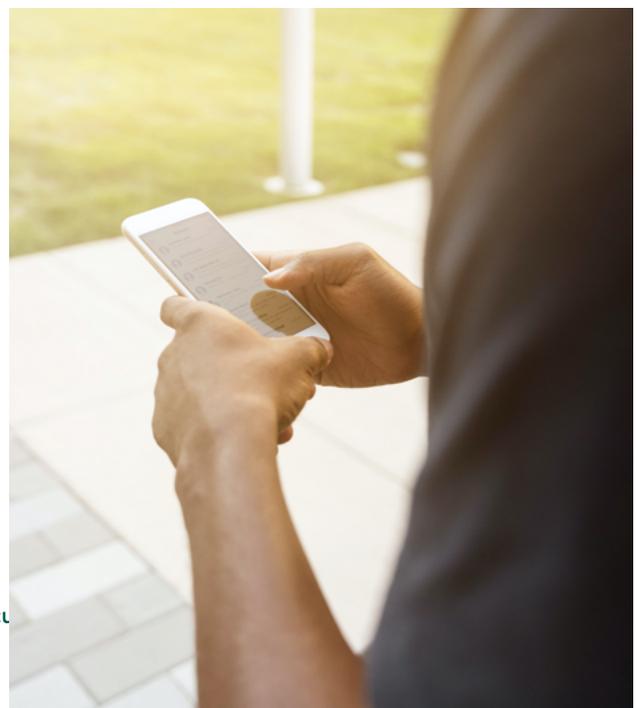
Monitoramento e avaliação são mecanismos gerenciais de acompanhamento de políticas, programas e projetos, com base em indicadores tanto qualitativos quanto quantitativos. Eles compõem o plano de ação do programa, que parte da mesma matriz metodológica mas é permeado por uma série de diferenças regionais. Para sustentar todas as dimensões do projeto, que vão compor o plano de ação, a estratégia de diagnósticos é matéria-prima dos planejamentos. A abordagem metodológica especifica fases de implementação, monitoramento e avaliação. As ferramentas devem dispor de modelos para o diagnóstico situacional, incluindo o processo de coleta, tratamento e análise dos dados, tanto individuais dos adolescentes quanto da rede de atendimento dos territórios. Isto visa a dimensão dos custos para efetivação dos programas Estaduais e a elaboração (*ex ante* e *ex post*) do mesmo<sup>25</sup>.

A proposta envolve a apresentação de metodologias que auxiliem a formulação dos princi-

<sup>25</sup> A construção destes aparatos metodológicos é objeto dos próximos Cadernos que compõe Guia para Programa de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade (internação e semiliberdade).

pais estágios da construção do plano de ação, envolvendo o diagnóstico e demais estratégias de implementação, monitoramento e avaliação, a fim de controlar o impacto e a necessidade orçamentária em cada realidade das unidades federadas. A dimensão de monitoramento e avaliação pretende construir, com base em evidências, a legitimidade do programa por meio da demonstração de seu impacto. Mesmo com as dificuldades em avaliar resultados subjetivos, a proposta pretende construir indicadores viáveis para as ações do programa, visando referências de análise nacionais que possam ser aplicadas nos diferentes *lôcus* de execução do programa (fundações, autarquias, convênios e demais modelos de gestão dos executivos estaduais).

Os instrumentos de aferição auxiliam na identificação de questões que podem interferir no desempenho do programa para se alcançar os resultados esperados. Ressaltamos a atenção aos marcos políticos de gênero, de raça, de território, como condição para compreensão de vulnerabilidades sociais, uma vez que as diretrizes do programa têm, por base, o enfrentamento coletivo no processo de elaboração e efetivação das ações.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARIÈS, Philippe. História social da criança e da família. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, 5 out. 1988.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000. Promulga Convenção 182 e a Recomendação 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

\_\_\_\_\_. Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927, Código de Menores (Código Mello Matos).

\_\_\_\_\_. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, 16 jul. 1990.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Diário Oficial da União, Brasília, 19 jan. 2012

\_\_\_\_\_. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília: 2008.

\_\_\_\_\_. Resolução n. 113, de 19 de abril de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, 2006.

\_\_\_\_\_. Resolução n. 119, de 11 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Brasília, 2006.

\_\_\_\_\_. Resolução n. 171, de 04 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, 2014.

- CRESHAW, Kimberly. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Estudos Feministas*, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, CNJ. Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional. - Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. (Coleção Justiça Presente; Eixo 3).
- \_\_\_\_\_. Panorama Nacional: a execução das medidas socioeducativas de internação. Programa Justiça ao Jovem. Brasília: CNJ, 2012. Disponível em: [https://wwwh.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/panorama\\_nacional\\_doj\\_web.pdf](https://wwwh.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/panorama_nacional_doj_web.pdf)
- CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNMP. Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros. Brasília: CNMP, 2019.
- COUTO, Berenice Rojas. O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: Uma realidade em movimento. São Paulo: Cortez, 2010
- DINIZ, Debora; PAIVA, Juliana. Mulheres e prisão no Distrito Federal: itinerário carcerário e precariedade da vida. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n. 111, p. 313-329, 2014.
- FROEMMING, Cecília Nunes. Da seletividade penal ao percurso punitivo: a precariedade da vida das adolescentes em atendimento socioeducativo. 2016. 162 f. il. Tese (Doutorado em Política Social). Universidade de Brasília, Brasília, 2016.
- GOFFMAN, Erving. Manicômios, prisões e conventos. São Paulo: Perspectiva, 1975.
- MALAGUTI, Vera. Dífceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 1998.
- MENDEZ, Emílio Garcia. Evolução histórica do direito da infância e da juventude. In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (Orgs). Justiça adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização. ILANUD, 2006.
- MINAS GERAIS. Portfólio Política de Prevenção à Criminalidade do Estado de Minas Gerais. MG: 2020.

- MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MDS. Relatório da Pesquisa Nacional de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Brasília: MDS, 2018.
- MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, MDS. Avaliação de políticas públicas: reflexões acadêmicas sobre o desenvolvimento social e o combate à fome, v.3: Assistência social e territorialidades. Brasília: MDS, 2014.
- MIOTO, Regina Célia. Novas propostas e velhos princípios: a assistência às famílias no contexto de programas de orientação e apoio sociofamiliar. In Sales, M. A., Matos, M. C. & Leal, M. C. (Org.). Política social, família e juventude: uma questão de direitos. São Paulo: Cortez Editora.
- SCHEINVAR, Estela. Os direitos da criança e do adolescente: o caminho da judicialização. Universidade e Sociedade nº 50. Brasília: Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, 2012.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança. ONU, 1989.
- \_\_\_\_\_. Princípios Orientadores das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil - Princípios de Riad. ONU, 1990.
- \_\_\_\_\_. Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude - Regras de Beijing. ONU, 1985.
- \_\_\_\_\_. Regras das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade - Regras de Havana. ONU, 1990.
- SILVA, Joelma. CHAVES, Antônio. Entre roubar e traficar: os sentidos construídos por um adolescente em conflito com a lei. In: A adolescência e o consumo de drogas: uma rede informal de saberes e práticas / Luiz Alberto Tavares, Jane Cresus Montes. Salvador: EDUFBA: CETAD, 2014. 316 p. (Coleção drogas: clínica e cultura) UFBA, 2014.

## FICHA TÉCNICA

### Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ)

#### Juízes auxiliares da Presidência

Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi (Coordenador); Antonio Carlos de Castro Neves Tavares; Carlos Gustavo Vianna Direito; Fernando Pessôa da Silveira Mello

#### Equipe

Victor Martins Pimenta; Ricardo de Lins e Horta; Alexandre Padula Jannuzzi; Alisson Alves Martins; Anália Fernandes de Barros; Auristelia Sousa Paes Landino; Bruno Gomes Faria; Camilo Pinho da Silva; Danielle Trindade Torres; Emmanuel de Almeida Marques Santos; Helen dos Santos Reis; Joseane Soares da Costa Oliveira; Kamilla Pereira; Karla Marcovecchio Pati; Karoline Alves Gomes; Larissa Lima de Matos; Liana Lisboa Correia; Lino Comelli Junior; Luana Alves de Santana; Luana Gonçalves Barreto; Luiz Victor do Espírito Santo Silva; Marcus Vinicius Barbosa Ciqueira; Melina Machado Miranda; Natália Albuquerque Dino de Castro e Costa; Nayara Teixeira Magalhães; Rayssa Oliveira Santana; Renata Chiarinelli Laurino; Rennel Barbosa de Oliveira; Rogério Gonçalves de Oliveira; Sirlene Araujo da Rocha Souza; Thaís Gomes Ferreira; Valter dos Santos Soares; Wesley Oliveira Cavalcante

### Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)

Representante-Residente Assistente e Coordenadora da Área Programática: Maristela Baioni

Coordenadora da Unidade de Paz e Governança: Moema Freire

### Unidade de Gestão de Projetos (UGP)

Gehysa Lago Garcia; Camila Fracalacci; Fernanda Evangelista; Jenieri Polacchini; Mayara Sena; Polliana Andrade e Alencar

### Equipe Técnica

#### Coordenação-Geral

Valdirene Daufemback; Talles Andrade de Souza; Adrianna Figueiredo Soares da Silva; Amanda Pacheco Santos; Anália Fernandes de Barros; André Zanetic; Beatriz de Moraes Rodrigues; Débora Neto Zampier; Iuri de Castro Tôrres; Lucas Pelucio Ferreira; Luciana da Silva Melo; Marcela Moraes; Marília Mundim da Costa; Mário Henrique Ditticio; Sérgio Peçanha da Silva Coletto; Tatianny dos Santos Fonseca

#### Eixo 1

Fabiana de Lima Leite; Rafael Barreto Souza; Izabella Lacerda Pimenta; André José da Silva Lima; Ednilson Couto de Jesus Junior; Julianne Melo dos Santos

#### Eixo 2

Claudio Augusto Vieira; Fernanda Machado Givisiez; Eduarda Lorena de Almeida; Solange Pinto Xavier

#### Eixo 3

Felipe Athayde Lins de Melo; Pollyanna Bezerra Lima Alves; Juliana Garcia Peres Murad; Sandra Regina Cabral de Andrade

#### Eixo 4

Alexander Cambraia N. Vaz; Ana Teresa Iamarino; Hely Firmino de Sousa; Rodrigo Cerdeira; Alexandra Luciana Costa; Alisson Alves Martins; Ana Virgínia Cardoso; Anderson Paradelas; Celena Regina Soeiro de Moraes Souza; Cledson Alves Junior; Cristiano Nascimento Pena; Daniel Medeiros Rocha; Felipe Carolino Machado; Filipe Amado Vieira; Flavia Franco Silveira; Gustavo José da Silva Costa; Joenio Marques da Costa; Karen

Medeiros Chaves; Keli Rodrigues de Andrade; Marcel Phillippe Silva e Fonseca; Maria Emanuelli Caselli Pacheco Miraglio; Rafael Marconi Ramos; Roberto Marinho Amado; Roger Araújo; Rose Marie Botelho Azevedo Santana; Thais Barbosa Passos; Valter dos Santos Soares; Vilma Margarida Gabriel Falcone; Virgínia Bezerra Bettega Popiel; Vivian Murbach Coutinho; Wesley Oliveira Cavalcante; Yuri Menezes dos Anjos Bispo

### Coordenações Estaduais

Ana Pereira (PB); Arine Martins (RO); Carlos José Pinheiro Teixeira (ES); Christiane Russomano Freire (SC); Cláudia Gouveia (MA); Daniela Rodrigues (RN); Fernanda Almeida (PA); Flávia Saldanha Kroetz (PR); Gustavo Bernardes (RR); Isabel Oliveira (RS); Isabela Rocha Tsuji Cunha (SE); Jackeline Freire Florêncio (PE); Juliana Marques Resende (MS); Lucas Pereira de Miranda (MG); Mariana Leiras (TO); Mayesse Silva Parizi (BA); Nadja Furtado Bortolotti (CE); Natália Vilar Pinto Ribeiro (MT); Pâmela Villela (AC); Paula Jardim (RJ); Ricardo Peres da Costa (AM); Rogério Duarte Guedes (AP); Vânia Vicente (AL); Vanessa Rosa Bastos da Silva (GO); Wellington Pantaleão (DF)

### Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC)

Diretora do Escritório de Ligação e Parceria do UNODC: Elena Abbati

Coordenador da Unidade de Estado de Direito: Nívio Caixeta Nascimento

### Equipe

Marina Lacerda e Silva; Nara Denilse de Araujo; Vinícius Assis Couto; Ana Maria Cobucci; Daniela Carneiro de Faria; Denise de Souza Costa; Elisa de Sousa Ribeiro Pinchemel; Igo Gabriel dos Santos Ribeiro; Lívia Zanatta Ribeiro; Luiza Meira Bastos; Pedro Lemos da Cruz; Thays Marcelle Raposo Pascoal; Viviane Pereira Valadares Felix

### Consultorias Estaduais em Audiência de Custódia

Acássio Pereira De Souza (CE); Ana Carolina Guerra Alves Pekny (SP); Ariane Gontijo Lopes (MG); Carolina Costa Ferreira (DF); Carolina Santos Pitanga De Azevedo (MT); Cesar Gustavo Moraes Ramos (TO); Cristina Gross Villanova (RS); Cristina Leite Lopes Cardoso (RR); Daniela Dora Eilberg (PA); Daniela Marques das Mercês Silva (AC); Gabriela Guimarães Machado (MS); Jamile dos Santos Carvalho (BA); João Paulo dos Santos Diogo (RN); João Vítor Freitas Duarte Abreu (AP); Laís Gorski (PR); Luanna Marley de Oliveira e Silva (AM); Luciana Simas Chaves de Moraes (RJ); Luciano Nunes Ribeiro (RO); Lucilene Mol Roberto (DF); Lucineia Rocha Oliveira (SE); Luis Gustavo Cardoso (SC); Manuela Abath Valença (PE); Maressa Aires de Proença (MA); Olímpio de Moraes Rocha (PB); Rafael Silva West (AL); Regina Cláudia Barroso Cavalcante (PI); Víctor Neiva e Oliveira (GO)

### Consultorias Especializadas

Ana Claudia Nery Camuri Nunes; Cecília Nunes Froemming; Dillyane de Sousa Ribeiro; Felipe da Silva Freitas; Fhillipe de Freitas Campos; Helena Fonseca Rodrigues; José Fernando da Silva; Leon de Souza Lobo Garcia; Maíra Rocha Machado; Maria Palma Wolff; Natália Ribeiro; Natasha Brusaferro Riquelme Elbas Neri; Pedro Roberto da Silva Pereira; Suzann Flavia Cordeiro de Lima; Raquel da Cruz Lima; Silvia Souza; Thais Regina Pavez

### Ex-Colaboradores

#### DMF/CNJ

Ane Ferrari Ramos Cajado; Gabriela de Angelis de Souza Penalzoa; Lucy Arakaki Felix Bertoni; Rossilany Marques Mota; Túlio Roberto de Moraes Dantas

#### PNUD/UNODC

David Anthony G. Alves; Dayana Rosa Duarte Moraes; Fernanda Calderaro Silva; Gabriela Lacerda; João Marcos de Oliveira; Luana Natielle Basílio e Silva; Luiz Scudeller; Marcus Rito; Marília Falcão Campos Cavalcanti; Michele Duarte Silva; Noelle Resende; Tania Pinc; Thais Lemos Duarte; Thayara Castelo Branco

## SÉRIE JUSTIÇA PRESENTE

Produtos de conhecimento editados na Série Justiça Presente

### PORTA DE ENTRADA (EIXO 1)

#### **Coleção Alternativas Penais**

- Manual de Gestão para as Alternativas Penais
- Guia de Formação em Alternativas Penais I – Postulados, Princípios e Diretrizes para a Política de Alternativas Penais no Brasil
- Guia de Formação em Alternativas Penais II – Justiça Restaurativa
- Guia de Formação em Alternativas Penais III – Medidas Cautelares Diversas da Prisão
- Guia de Formação em Alternativas Penais IV – Transação Penal, Penas Restritivas de Direito, Suspensão Condicional do Processo e Suspensão Condicional da Pena Privativa de Liberdade
- Guia de Formação em Alternativas Penais V - Medidas Protetivas de Urgência e Demais Ações de Responsabilização para Homens Autores de Violências Contra as Mulheres
- Diagnóstico sobre as Varas Especializadas em Alternativas Penais no Brasil

#### **Coleção Monitoração Eletrônica**

- Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica de Pessoas
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para os Órgãos de Segurança Pública
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para a Rede de Políticas de Proteção Social
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para o Sistema de Justiça

#### **Coleção Fortalecimento da Audiência de Custódia**

- Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia: Parâmetros Gerais
- Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia: Parâmetros para Crimes e Perfis Específicos
- Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia: Parâmetros para o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada
- Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus Tratos na Audiência de Custódia
- Manual sobre Algemas e outros Instrumentos de Contenção em Audiências Judiciais: Orientações práticas para implementação da Súmula Vinculante n. 11 do STF pela magistratura e Tribunais

### SISTEMA SOCIOEDUCATIVO (EIXO 2)

- Guia para Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade (Internação e Semiliberdade) – Caderno I
- Reentradas e Reiteraões Infracionais: Um Olhar sobre os Sistemas Socioeducativo e Prisional Brasileiros

## **CIDADANIA (EIXO 3)**

### **Coleção Política para Pessoas Egressas**

- Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais I: Guia para Aplicação da Metodologia de Mobilização de Pessoas Pré-Egressas
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais II: Metodologia para Singularização do Atendimento a Pessoas em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais III: Manual de Gestão e Funcionamento dos Escritórios Sociais

### **Coleção Política Prisional**

- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno I: Fundamentos Conceituais e Principiológicos
- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno II: Arquitetura Organizacional e Funcionalidades
- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno III: Competências e Práticas Específicas de Administração Penitenciária
- Diagnóstico de Arranjos Institucionais e Proposta de Protocolos para Execução de Políticas Públicas em Prisões

## **SISTEMAS E IDENTIFICAÇÃO (EIXO 4)**

- Guia Online com Documentação Técnica e de Manuseio do SEEU

## **GESTÃO E TEMAS TRANSVERSAIS (EIXO 5)**

- Manual Resolução 287/2019 – Procedimentos Relativos a Pessoas Indígenas acusadas, Rés, Condenadas ou Privadas de Liberdade
- Relatório Mutirão Carcerário Eletrônico – 1ª Edição Espírito Santo
- Relatório de Monitoramento da COVID-19 e da Recomendação 62/CNJ nos Sistemas Penitenciário e de Medidas Socioeducativas I
- Relatório de Monitoramento da COVID-19 e da Recomendação 62/CNJ nos Sistemas Penitenciário e de Medidas Socioeducativas II

Justiça,  
Presente



